



0 001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores **Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



0 002
B

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamentos;
- 3 - Documentos da empresa;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de março de 2024.

Respeitosamente,

Tatiane Sott
Tatiane Sott

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



0.003
6

Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Gilmar Gobato

1.2.2. Mateus Kruger

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se o Pregão Eletrônico

2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Indica-se o formato eletrônico

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE UMA USINA PLACAS SOLARES FOTOVOLTAICAS PARA ATENDER AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA AS FAMILIAS DA COMUNIDADE DE SÃO LUIZ.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1		Aquisição de uma Usina solar fotovoltaicos com potencia igual ou superior a 29,5 KWP	1	un	100.000,00	100.000,00
TOTAL						R\$100.000,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O presente plano de trabalho visa a aquisição de usina Solar fotovoltaica modelo de instalação a solo, com potencia no mínimo 22,00 kw com suprimento mínimo médio de 2686,66 kwh, ou superior, a ser conectada (ongrid) diretamente a rede de distribuição onde está localizada, através dos seguintes itens:

a) Fornecimento de materiais e instalação de sistema de geração de energia elétrica através do principio fotovoltaico;



Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

- 004
- b) Condução dos processos Administrativos e técnico junto a concessionaria local de energia até a substituição do medidor de energia elétrica convencional pelo modelo bidirecional.
 - c) Treinamento e capacitação técnica da equipe de manutenção.
 - d) Suporte técnico ao empreendimento caso necessário, incluindo manutenção preventiva e corretiva.**
 - e) Integração do sistema de monitoramento solar. Devendo seus componentes básicos descritivos abaixo no mínimo respeitar o escopo técnico, de forma que assegure a integridade e a qualidade da instalação. Serão aceito sobre justificativa, materiais com qualidade superior ao mínimo apresentado abaixo.
 - f) O endereço para entrega constará na requisição de compra.**

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1.** A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **60 (SESSENTA)** dias úteis após o encaminhamento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da Agricultura e meio Ambiente o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.
- 5.1.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
 - c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
 - e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade do objeto ou do serviço;
 - g) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.
- 5.1.3.** Após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, o requerimento será enviado por e-mail para a empresa contratada.
- 5.1.4.** A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.
 - 5.1.4.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.



Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

08.005

- 5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos
- 5.1.6. A instalação da usina será realizada no terreno sobre doado a titularidade do Município De Capanema denominado de lote nº 08-A de 2083,00 m² sobre o, endereço Rua 9, distrito de São Luiz, atualmente fica instalado poço de abastecimento de água da comunidade de São Luiz na zona Rural de Capanema -Pr.
- 5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pela empresa contratada sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.1.7. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.
- 5.1.8. Os requerimentos emitidos pela Secretaria, após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou nos arquivos contábeis da Secretaria Municipal de Finanças ou na própria Secretaria Solicitante, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.2. Condições específicas:

- 5.2.1. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entregado produto, com prazo equivalente a, no mínimo, a 75% de sua validade total, contados da data de fabricação.
- 5.2.2 ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM SOLO.

A usina será instalada em estruturas de fixação próprias, por trilhos de aço galvanizado e duplo cavalete de concreto ou ferro galvanizado fixado a uma base ao solo.

O trilho de aço galvanizado utilizado deverá se confeccionado em material com chapa "G" 1,95 mm de espessura no mínimo.

A fixação será assegurado por parafusos autobrocantes de material resistente a corrosão e tratamento Geomet e dimensões de 12x3 de espessura, colocados a cada 1,16 metros.

Os módulos fotovoltaicos serão fixados ao trilho metálico através de fixadores próprios dotados de parafusos e porcas específicas para a utilização.

As estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos são fixas, sem partes móveis, constituídas por trilhos metálicos de aço galvanizado e respectivos acessórios, permitindo a instalação dos módulos que constituem a usina.

Deverá ser previsto espaço entre os módulos fotovoltaicos para facilitar limpeza e manutenções futuras.

5.2.3. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS



0.006
B

Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

A central é constituída por módulos fotovoltaicos, cuja função na instalação é a de converter parte de energia contida na radiação solar, diretamente, em energia elétrica.

Os módulos deverão apresentar no mínimo as seguintes características:

Células De Silício policristalino com potencia (mínima) 450 watts

Dimensão das células: 182 x 91 mm.

72 células por módulo 182 x 91) x 2

Dimensões: 2256 x 1133 x 35 mm;

Peso: 28,70 kg

Características elétrica:

a) $P_{max} = 550 \text{ W}$

b) $V_{mp} \geq 42.40 \text{ V}$

c) $I_{mp} \geq 12,97 \text{ A};$

d) $V_{oc} \geq 50.20 \text{ V}$

e) $I_{sc} \geq 13.78 \text{ A}$

f) $\text{Rendimento} \geq 21.52\%$

g) $\text{Coeficiente de temperatura á potência máxima: } \leq -0,41\%/^{\circ}\text{C}.$

Frontal de vidro temperado de 3,2 mm de elevada transmitividade.

Quadro de liga de alumínio ou galvanizado, resistente a corrosão.

A degradação média de potência dos módulos não poderá ser superior a 1% ao ano, para os primeiros 10 anos de exploração e, além disso, deverão estar equipados com, pelo menos, 3 diodos de passagem (by-pass).

Os módulos deverão apresentar certificado de conformidade de acordo com as disposições da norma NP EM ISSO/IEC 61215, "Crystalline silicone terrestrial photovoltaic modules-Design qualification and type approval", e respeitar a marcação CE, de acordo com a declaração do fabricante.

Os módulos deverão estar classificados na classe A, de acordo com a norma IEC61730-1, de forma a assegurar a proteção contra choques elétricos. Além disso, é necessário que estejam devidamente etiquetados no sistema de etiquetagem do INMETRO.

Os módulos devem ser identificados de forma legível e indelével, com, no mínimo as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; número de série.

A instalação dos módulos fotovoltaicos em estrutura própria a montar na base de fundação a solo, assegura livre circulação de ar, e livre de vegetação e árvores ao redor para não afetar desempenho de produção de energia.

5.2.4. DOS CABOS.



0.007
B

Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

5.2.4.1. Lado em corrente contínua (CC)

No lado CC da instalação, os cabos a serem utilizados nas ligações das fileiras (strings) às Caixas de Fileira (string box) e destas às Caixas de Corte e Proteção (juncti-on box), são cabos especiais para instalações fotovoltaicas, com a designação corrente de cabo solar, 6 mm², de seção mínima (durante o projeto executivo, a seção do condutor deverá ser avaliada segundo o critério de queda de tensão, conforme especifica a NBR5410:2004 versão corrigida 2008).

Os Cabos Obrigatoriamente.

Deverão atender a norma ABNT NBR 16612:2017 “Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kv C.C. entre condutores- Requisitos de desempenho”, dentre as características pode-se citar que são cabos unipolares, flexíveis, de cobre estanhado, com duplo isolamento com elevada resistência ao efeitos da radiação ultravioleta e resistente à água. A sua composição assegura um baixo nível de toxicidade e de emissão de gases com efeitos corrosivos em caso de combustão, sem a presença de produtos halogênicos.

Os Cabos Deve Apresentar no mínimo, as seguintes características:

- a) Seção : 6 mm²
- b) Temperatura de Operação: -40 a +90°C
- c) Tensão Máxima de Serviço Condutor á Terra 1800 v
- d) Tensão Máxima de serviço Condutor a condutor 1500 V
- e) Resistência Máxima de condução (Ω /Km) a 3,39 (Ω /Km).

Obrigatoriamente, os cabos a serem utilizados na parte CC da instalação deverão estar certificados de acordo com norma ABNT NBR 16612:2017 “ Cabos de potencia para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kv C.C. entre Condutores – Requisitos de desempenho”

Os conectores utilizados são do tipo MC4 e asseguram a polaridade das conexões, com encaixes diferenciados para a saídas + e – dos módulos.

Todos os conectores utilizados na usina serão do mesmo tipo e do mesmo fabricante.

Terão de estar classificados para o uso em corrente contínua, CC, para tensões e correntes iguais ou superiores às tensões e correntes máximas das fileiras (strings) em que estejam incorporados.

Devem estar classificados com a Classe II de isolamento e ser resistente á radiação UV.

Os conectores a utilizar devem exigir uma força delibera para se conseguirem desconectar, não sendo admissível que a desconexão possa ocorrer de forma acidental ou não deliberada.

5.2.4.2. Lado em corrente alternada (CA):



7400, 0
0 8 004

Município de Capanema - PR

Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

Do Lado CA, os cabos de ligação do inversor aos quadros são do tipo condutor isolado, flexível (classe de encordoamento 5), de condutores em cobre multifilar e isolamento de HEPR.

São cabos com boa resistência aos agentes ambientais, nomeadamente à radiação ultravioleta e não são propagadores de chama, em caso de combustão.

Têm tensão de serviço 0,6 x1 kv e seção conforme potência dos equipamentos conversores de energia.

A queda de tensão entre o inversor e o respectivo quadro deverá ser sempre inferior ou igual a 2%, para a condição de máxima potência.

5.2.4.3. Cabos de Comunicação:

Deverão ser utilizados cabos de comunicação para ambientes EXTERNOS/INTERNOS nas categorias 5 e 6 com boa qualidade e marcas reconhecidas localmente e com categoria de operação condizente com o equipamento a ser instalado.

No catálogo técnico do cabo (datasheet) deverá constar explicitamente que o ambiente de instalação compreende "Interno e Externo".

5.2.5. SISTEMA DE CONVERSÃO (CC-CA)

5.2.5.1. Inversores:

A central contempla a instalação de um inversor "trifásico" porém não impede a utilização de 3 inversores monofásicos em substituição (desde que seja apresentado justificativa técnica para tal).

A função do inversor na instalação é assegurar a conversão da energia CC, proveniente dos módulos fotovoltaicos, em energia CA.

Esta energia é entregue em baixa tensão no QGBT localizado no interior da edificação, nos valores padronizados pela concessionária, de 220 ou 330 vac, à frequência de 60 Hz.

Além da conversão CC/CA, cabe ao inversor assegurar que:

- a) Seja gerada uma onda senoidal sincronizada com a onda senoidal da rede de distribuição;
- b) Seja otimizado o ponto de funcionamento em função do painel de que módulos que lhe está associado;
- c) Opere em condições de alta eficiência independente da carga associada;
- d) Opere em condições de alta eficiência independente da temperatura ambiente desde que contida na sua gama de funcionamento;
- e) Sejam disponibilizados sinais visuais quanto ao funcionamento do painel de módulos fotovoltaicos que lhe está associado;
- f) Os níveis de distorção harmônica introduzidos sejam irrelevantes para a qualidade de serviço da rede de distribuição;



03.0001

Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

g) Sejam cumpridos os normativos e regulamentados nacionais aplicáveis.

5.2.5.2. Inversores Trifásicos

Os inversores a serem utilizados nas centrais fotovoltaicas devem apresentar as seguintes características básicas mínimas:

- a) Classe de proteção IP65,
- b) Gama de temperatura de -25°C a $+60^{\circ}\text{C}$;
- c) Gama de umidade relativa 0% a 100%;
- d) $V_{\text{máx}}$ (tensão máxima) $\geq 1000 \text{ V}$;
- e) $I_{\text{máxdc}}$ (Corrente máxima em corrente contínua) $\geq 37,5 \text{ A}$;
- f) Rastreamento MPPT: $\geq 2\text{MPPT}$ com 4 conexões ;
- g) V_{nom} (Tensão nominal entre fases) = 220 V ; (em regiões onde a tensão nominal entre fases é 380 V , os inversores trifásicos deverão adotar o mesmo nível de tensão e o valor da tensão nominal do equipamento deverá estar marcado na proposta de forma explícita para não haver confusões)
- h) F (Frequência nominal de operação) = 60 Hz
- i) P_{nom} (Potência nominal) = 33 Kw
- j) I_{nomac} (Corrente nominal em corrente alternada) = 48 A ;
- k) rendimento = $98,6 \%$
- l) $\cos \phi$ (fator de potência) $\geq 0,99$; (ajustável $\pm 0,8$)
- m) IP (Índice de proteção) : IP 65;
- n) Dimensões (altura x Largura x Espessura) $767 \times 564 \times 29,05 \text{ mm}$ (Serão aceitos, sob justificativa e aceito previamente pela instituição, valores diferentes dos especificados neste item);
- o) Peso: 70 kg (serão aceitos, sob justificativa e aceito previamente pela instituição, valores diferentes dos especificados neste item);
- p) Sem Transformador internos;

5.2.5.3 Inversores Bifásicos:

Os inversores a serem utilizados nas centrais fotovoltaicas devem apresentar as seguintes características básicas mínimas:

- a) Classe de proteção IP65;
- b) Gama de temperatura de -30°C a $+60^{\circ}\text{C}$
- c) Gama de umidade relativa 0% a 100 %;
- d) $V_{\text{máx}}$ (tensão máxima) = 600 V ;
- e) $I_{\text{máxdc}}$ (Corrente máxima em corrente contínua) = $30 \text{ A}/25 \text{ A}/25 \text{ A}$;
- f) Rastreamento MPPT: 3 (MP PT com 3+3 conexões)
- g) V_{nom} (Tensão nominal entre fases) = 220 V
- h) F (frequência nominal de operação) = $50/60 \text{ Hz}$
- i) P_{nom} (Potência nominal) = 10.50 Kw
- j) $P_{\text{máx}}$ (Potência máxima) = 15750 Kw

BO 009
-A



Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

- k)** Inommac (Corrente nominal em corrente alternada)= 46 A;
- l)** Rendimento = 98,1%;
- m)** Cos (fator de proteção) $> = 1$ (AJUSTÁVEL +/- 0,8);
- n)** IP (Índice de proteção): IP65;
- o)** Dimensões (Altura x Largura x Espessura):468 x 380x187 mm (Serão aceitos, sob justificativa e aceito previamente pela instituição, valores diferentes dos especificados neste item);
- p)** Peso: 18,50 Kg (serão aceitos, sob justificativa e aceito previamente pela instituição);
- q)** Sem Transformador interno.

5.2.5.4 Características gerais conversores de energia;

Os inversores a serem utilizados nas centrais fotovoltaicas devem apresentar as seguintes características básicas mínimas;

- a)** Garantia Contra defeitos de material e fabricação mínimo de 7 anos.
- b)** Deformação da corrente de onda pelas harmônicas – THDi máximo: $< 3\%$
- c)** Proteções e monitoramentos: Anti-ilhamento, proteção contra polaridade reversa em CC.
- d)** Monitoramento de fusíveis internos, quando houver proteção por fusíveis,
- e)** Monitoramento da rede elétrica CA.(tensão, corrente, potência e frequência);
- f)** Inversor sem transformador em redes básicas ou com a utilização de transformador externo para condicionamento dos níveis de tensão;
- g)** Requisito de tensão de saída para dispositivos trifásicos (3F+n+PE) 220 V: (+10%/-20%) (tensão nominal entre fases é 380 V , os inversores trifásicos deverão adotar o mesmo nível de tensão e o valor da tensão nominal do equipamento deverá estar marcado na proposta de forma explícita);
- h)** Frequência Nominal : 60Hz
- i)** Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida;
- j)** Índice de Proteção Mínimo: IP-65.

Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potencia entre +/- 0,99 .

Ter capacidade De armazenamento das variáveis coletadas pelo inversores de modo local (data logger)

O inversor utilizado deverá ser do tipo string com no mínimo proteção por fusível e/ou chave seccionadora de abertura sobre carga e/ou disjuntor CC< em sua própria estrutura, é obrigatório a confecção de string box para proteção do lado CC, a menos que o inversor possua espaço internamente para tal.



08-019

Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

A chave seccionadora existente no inversor deverá possuir aba para inserção de cadeado.

O inversor deverá possuir sistema de monitoramento através de rede wifi e rede cabeada.

Será disponibilizado um ponto, físico ou sem fio, para acesso á rede local. No caso do ponto de acesso físico, a infraestrutura de conexão entre a usina e este ponto é de responsabilidade da contratada.

O inversor deverá possuir ao menos uma saída a relé, para controle dos sistemas externos tais como alarmes e sistemas de monitoramento visível.

O inversor deverá possuir condições de realizar programação local em todas os parâmetros eletrônicos de configuração tais como níveis de tensão. Níveis de corrente, tempo de acionamento e disparo de trip.

Serão aceitos inversores com tensão máxima de operação de 1000 Vcc.

O inversor assegura a manutenção dos valores da tensão da rede e da frequência de operação.

Asseguram ainda que é interrompido o fornecimento de energia á rede sempre que o valor da tensão da rede baixar dos 80% ou subir acima de 110% face ao seu valor nominal, num tempo máximo de 1 s.

O inversor garante o sincronismo com a rede de distribuição e a proteção da conexão á rede.

Deverão fazê-lo, principalmente, para situações de sub e sobre-frequência, de sobrecorrentes, de ativação de dispositivo de anti-ilhamento e de proteção adequada contracorrentes de fuga.

Numa situação de subfrequência, quando a frequência da rede baixar de 59 Hz, o inversor deverá assegurar a cessação de fornecimento de energia á rede elétrica em até 1 s.

Só poderá voltar a fornecer energia á rede depois da frequência subir para os 60 Hz, mantidas as condições normais de fornecimento de energia por um periodo de 120 s, tempo após o qual se pode dar a reconexão.

O inversor deverá estar protegido contra sobre-tensões a partir dos dispositivos de proteção contra surtos, DPS, instalados na string box(caixas de fileira, associada ao lado CC da usina) e no Quadro de Corrente Alternada, QAC, (associado ao lado AC da usina). O inversor assegura que a microgeração instalada atende todos os parâmetros de qualidade de energia e desligamento.

O inversor também assegura que a microgeração instalada possui proteção contra ilhamento.

5.2.5.5 Proteção CA:



010.0
08.011

Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

No QDG a ser executado, será instalada a proteção da saída CA do inversor. Ele possuirá um disjuntor termomagnético, para proteção das saídas contra sobrecargas e curto circuito.

Disjuntor de saída do inversor de acordo com a cabeamento utilizado e no mínimo 30% acima da corrente máxima de operação do inversor.

Poderá ser utilizado disjuntores de uso geral de 3 e 2 polos – 5kA (o nível de curto-circuito deverá ser calculado e conferido para cada região), ou caso seja necessários disjuntores com caixa moldada.

5.2.5.5 Proteção CC.

No lado CC, deverá ser prevista o uso de DPS para sistemas fotovoltaicos, disjuntores e/ou fusíveis para uso específico em sistemas fotovoltaicos e deverão estar dimensionados de acordo com o sistema.

Deverão estar localizados na stringbox ou dentro do inversor, caso este tenha um espaço integrado destinado para tal.

5.2.6. Sistema de Monitoramento

O inversor deve fornecer soluções de registro de dados que podem ser armazenados sem a necessidade de um PC conectado o tempo todo no inversores, através de registradores de dados (data loggers) e oferecer monitoramento de dados online usando portais desenvolvidos para essa finalidade. Assim, os proprietários dos sistemas FV podem monitorar o desempenho do sistema a partir de qualquer dispositivo conectado à internet.

5.2.7. CANALIZAÇÕES INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS

A instalação dos cabos deve respeitar as indicações da norma NBR5410, existindo um cuidado especial de forma a evitar falhas de funcionamento entre os condutores ativos ou entre estes e a terra.

Não deverão existir trechos de extensão superior a 30 m, sem que seja colocada uma identificação em qualquer dos cabos de fileira, de forma a assegurar que em nenhuma circunstância se corre o risco de que possam ser trovados ou confundidos.

Para assegurar a ligação entre módulos contíguos até os inversores, os cabos serão protegidos por uma eletrocalha para garantir a proteção mecânica e contra raios UV. Não serão aceitos eletrodutos rígidos e/ou flexíveis de PVC, PEAD ou PEBD.

Quer os condutores ativos, quer os condutores de proteção devem estar sempre agrupados e seguir o mesmo encaminhamento para reduzir ao mínimo a possibilidade de estabelecimento de correntes induzidas.



Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

0,012
B

117.0

O cabo de entrega de energia deverá ser devidamente identificado, de forma permanente e indelével, com a indicação.

Os quadros e as chapas de aço devem ser pintados em epóxi e atender os requisitos da norma ABNT NBR6323 ou similar.

Painel elétrico de proteção em baixa tensão para conexão em tensão 380/220/127/ 60 Hz autossuportado, grau de proteção mínimo IP-65, equipamento adequado para instalação em ambiente industrial, em local ao ar livre, insento de poluição condutiva e gases corrosivos.

Pintura de acabamento em epóxi pó.

A alimentação do painel de proteção AC, será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado.

Deverão ser adotados módulos de proteção contra surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada.

Ter configuração modular de acordo com a necessidade de aplicação.

Nenhuma peça apresentar rebarbas ou arestas vivas.

Todos os quadros deverão receber identificação adequada para advertir sobre os riscos elétricos.

5.2.8. ATERRAMENTO

Todas as partes metálicas não condutoras da usina são ligadas entre si através de condutor de proteção, de cores verde.

A parte metálica dos módulos fotovoltaicos são ligados á estrutura metálica de suporte da central através de condutor de proteção, de cores verde (ou verde-amarelo), com 6 mm² de seção.

Todos os caixilhos metálicos de todos os módulos fotovoltaicos são ligados entre si utilizando a estrutura qual eles estão suportados e fixados.

Todas as calhas e partes metálicas serão ligadas entre si e ao barramento de terra do quadro elétrico.

Deverá ser previsto a instalação de 03 estacas de aterramento em cobre eletrolítico (de no mínimo 3,0 m de comprimento e interligadas por cabo de cobre nú de 50 mm²), caso não haja um sistema de aterramento na edificação.

A configuração geométrica das estacas deve, preferencialmente, ser triangular espaçadas entre si de uma distância igual ao comprimento das estacas.

Por razões de segurança, acima da caixa de medição deverá ser afixada uma placa de advertência confeccionada em PVC, com as inscrições: CUIDADO-RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO- GERAÇÃO PRÓPRIA, conforme modelo apresentado pela norma da concessionária local de energia.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.



Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1.** O projeto deverá ser apresentado conforme estipula a ABNT NBR 16274:2014. cujos documentos integram o presente certame, independentemente de transcrição.
- 6.2.2.** Sistemas fotovoltaicos conectados á rede - Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.
- 6.2.3.** Nos casos onde a usina fotovoltaica for instalada, deve apresentar contrato de comodato do local, ou a transferência legal de pose para titularidade, para utilização da instalação estrutural da usina geradora de energia.
- 6.2.3.1.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização dos testes em amostras de testes para garantir desempenho contratado.
- 6.2.3.2.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento, constatando-se a inconformidade das amostras testadas, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.
- 6.2.4.** No local onde usina fotovoltaica for instalada no solo, deverá ser incluso o projeto estrutural a ser elaborado por um engenheiro civil e ter anexado sua respectiva ART, registrada no CREA e assinada pelas partes.
- 6.2.5. Garantia Contra Defeitos De Fabricação e Serviço**
- | | | | |
|------------|------------|-----------------------|----------|
| Painéis FV | Inversores | Estruturas de Fixação | Serviços |
| 10 Anos | 7 Anos | 5 anos | 1 Ano |
- 6.2.5.1** Garantia Total Do Fabricante Referene Perdas De Eficiencia Do Painel
 12 ano no minimo com 90% da potencia de saída
 25 anos no minimo com 80% potência de saída.
- 6.2.6. Homologação**
 A norma da ANAAL estabelece que a concessionária tem um prazo de 34 dias no minimo para fazer .
 A substituição do padrão existente com pedido de aumento de carga, constando no mínimo seguintes itens para substituição, seguindo modelo 3x100A contendo especificação mínima.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1.** Não há condições específicas para esta contratação.



08.011

Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

7.2.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado porlotado na respectiva secretaria requisitante.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

Justifica-se a realização da presente contratação, pois os itens constantes no Termo de Referência contratação de empresa especializada no fornecimento equipamento projeto e planilhas de quantitativo de preços e instalação de usina de energia solar.

A RESOLUÇÃO Normativa Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012, a ANEEL estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

Assim passa a ser possível um cliente abastecido por energia elétrica de uma determinada rede, produzir energia de forma descentralizada e injetar na mesma.

Nos termos da Resolução ANEEL Nº 482 e suas alterações, considera-se minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 Kw e menor ou igual a 5 Kw e que utilize cogeração qualificada, confor-



Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

03.015

me regulamentação da ANEEL, ou Fontes Renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de Unidades Consumidoras.

É o caso do distrito de São Luiz do município de Capanema -Pr, que sofre com altos custos da Energia Elétrica no seu sistema de água, que pretende instalar um sistema com potencia igual ou superior a 29,5 KWP, proporcionando a geração de energia, elétrica suficiente para alimentar o consumo, e atender período crítico do verão pela incidência do calor tem aumento consumo familiares de água consecutivamente aumentando bombeamento para extração e distribuição de água na rede de abastecimento local, atendendo consumo energético do local, utilizando recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede distribuição pública.

O consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, será a diferença entre a energia elétrica ativa, será a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

Os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido consumidos na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, ou cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito.

Através do efeito fotovoltaico, células solares convertem diretamente a energia do sol em energia elétrica de forma estática, silenciosa, não-poluente e renovável.

Uma das características do sistema fotovoltaico é principalmente a possibilidade de interligação à rede pública, dispensando assim os bancos de baterias necessários em sistemas do tipo autônomo e os elevados custos e manutenção decorrentes.

A configuração mais comum, destes sistemas são instalados de tal maneira que, quando o gerador solar fornece mais energia do que a necessária para o atendimento da instalação consumidora, o excesso é injetado na rede elétrica: a instalação consumidora acumula um crédito energético (o relógio contador típico é bidirecional).

Visando que o sistema solar gera menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, a falta é suprida pela rede elétrica, fazendo com que perdas por transmissão e distribuição, comuns ao sistema tradicional de geração centralizada se-



0 8 016

Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

jam minimizados. Em vantagem que o sistema representa usinas descentralizadas que não ocupam área extra, pois estão integralizadas a edificação ou local demandado para esse tipo de instalação.

Sintetizado, constituem principais vantagens e benefícios: redução custos, perdas por transmissão e distribuição, redução investimentos em linhas de transmissão e distribuição, baixo impacto ambiental, fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (ex: uso de ar-condicionado período de maior intensidade calor no verão, quando maior incidência solar e, consequentemente, maior geração elétrica solar); rápida instalação, devido à sua grande modularidade e curtos prazos de instalação, aumentando assim a geração elétrica, podendo ser integralizado a edificação ou local sem função específica; energia limpa, sustentável e renovável; caracterização modulares que permitem ampliações do sistema, não produzem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente, redução da fatura de energia e falhas da rede elétrica pública.

Pesquisa de preço foi realizada a empresas cadastradas no banco de cadastro de fornecedores do Município, pesquisa de preços na internet e também em contratações realizadas pelo município, que seguem em anexo a este Termo de Referência. O valor máximo desta contratação foi definido com base nestes orçamentos escolhendo os menores preços de cada item na composição do preço final.

11.2. DO PREÇO

11.2.1. Os valores máximos de cada item e as empresas que serão contratadas foram definidos através dos menores preços obtidos na pesquisa de preços realizada, que segue anexa a este Termo de Referência.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação por dispensa possui amparo na Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

[Observação: o valor do inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), pelo Decreto Federal nº 11.317/2022].



Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Não se aplica ao presente caso.

12.1. O § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133. de 2021, dispõe que "*O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade*".

Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado.

Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, permitida a prorrogação na forma da Lei n. 14.133/2021.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.

14.1. Não se aplica ao presente caso.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do TR, prevalecerá a descrição e unidade de medida deste instrumento.

15.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço: Depositado no terreno sobre doado a titularidade do Município De Capanema denominado de lote nº 08-A de 2083,00 m2 sobre o, endereço Rua 9, distrito de São Luiz, atualmente fica instalado poço de abastecimento de água da comunidade de São Luiz na zona Rural de Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do ??????????????????????????

15.4. As Informações Técnicas devem ser solicitada a Secretaria Agricultura e Meio Ambiente (46) 98401-3590 com a Gilmar Gobato ou pelo e-mail agricultura@capanema.pr.gov.br

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de Julho de 2023.

Gilmar Gobato



018 078

Município de Capanema - PR
Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Nome do(a) Fiscal

Função ocupada no Município

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 18 / 07 / 2023 :

Assinatura do(a) Fiscal da Contratação

a aquisição de uma bomba nova para o poço no valor de 11.700,00 reais (onze mil setecentos reais) e um saldo em caixa de vinte e sete mil reais (27,000,00); a presidente falou sobre a situação e andamento do projeto de implantação das placas solares, esclarecendo que a prefeitura pretende licitar a mesma ainda no mês de dezembro de dois mil e vinte e dois. A assembleia decidiu manter a mesma diretoria que está assim composta: Adete Ritziegel Manchini, brasileira, casada, residente em São Luiz, Capangema-PR; professora aposentada; portadora do RG: 3.807.506-3 e CPF: 632.259.725-91; vice presidente: João Aldoir Marostega, brasileiro, viúvo, residente em São Luiz, Capangema-PR; aposentado, portador do RG: 2.350.820-6 e CPF: 398.952.460-72; tesoureiro: Marcelo Datto RG: 827.455-99 e CPF: 038.456.739-82, brasileiro, casado, agricultor, residente em São Luiz; vice tesoureiro: Antonio Valdir Marostega, brasileiro viúvo, aposentado, residente em São Luiz, portador do RG: 4.601.171-6 e CPF: 297.302.399-04; Em tempo digo, João Aldoir Marostega é casado e não viúvo. Secretária Marilise Bensch, brasileira, casada, agricultora aposentada, residente em São Luiz, Capangema-PR, portadora do RG (4.490.304-0) digo (4.601.171-6 e CPF: 297.302.399-04) Ainda em tempo digo RG: 4.490.304-0 e CPF: 632.037.803-00; vice secretária, Liane Morari, brasileira, casada, agricultora, residente em São Luiz - Capangema PR, portadora do RG: 7.310.262-6 e CPF: 024.917.929-66. O conselho fiscal ficou

08.020

assum Comportar: Helma Dreyer, casada, agricultora, residente em São Luiz-Capanema-PR, portadora do nº 3.500.220-0; Regis Luiz Maron, casado, agricultor, brasileiro, residente em São Luiz-Capanema-PR, portador do RE: 5.210.864-0 e CPF: 749.374.333-77; Ilmo Paulo Ritter, brasileiro, casado, agricultor, residente em São Luiz-Capanema-PR, PR 281 quilômetro 631, portador do RE: 15.551.140-0 e CPF: 492.833.030-54.

A presente diretoria eleita assumirá a partir de hoje. Não tendo mais a tratar encerro esta ata que será assinada por todos os participantes.

Deleto R. Manchini, Elvies Jucison, Kelly M. M. do Costa, Sidra Maria do Costa, Gesta Hiedra Perico e da Rosa Ines e Z. Masmut, Jorge Luis Kleinpal, Ernildo G. B. Hickmann, Pedro Hickmann, Pedro A. Hickmann, Andreissa Hickmann, Deri Rapachi, Ivoni Rapachi, Silaria, Gori V. Augustin, Gelozia Dotto, Paul R. Ritter, P. Ritter, Am. M. R. Ritter, Valdir, Valdir Henrique, Rabel grande, Chico grande, Valdemar F. Satoch, Volmar Bersch, Marli B. Bersch, Regis G. Marconi, Siliane A. Marconi, Sichei Silveira, João S. Maronego, S. M. R. P.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Neir Iris Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1405
cartoriogreber@hotmail.com

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrivente-Substituto
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0027931
REGISTRAÇÃO Nº 0001664
LIVRO A-027 - FOLHA 044/044
Capanema-PR, 22 de novembro de 2022

Daniel Eduardo Greber
Escrivente-Substituto

Selo F209MXLqdTAMha2DrfabEbb em
Selo

Ata N 35/2022; aos quatorze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois reuniram-se no centro social da Comunidade de São Luiz, os associados da ADASL (Associação de água da comunidade de água de São Luiz); A presidente Salete Reckziegel Manchini deu início a reunião, pedindo a secretária que lesse o edital de Convocação e a Ata anterior. Foi passada a palavra para o tesoureiro Marcelo Dotto que apresentou a prestação de contas de dois mil e vinte e dois; colocou sobre a aquisição de uma bomba nova para o poço no valor de 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) e um saldo em caixa de vinte e sete mil reais (27.000,00); a presidente falou sobre a situação e andamento do projeto de implantação das placas solares, esclarecendo que a prefeitura pretende licitar a mesma ainda no mês de dezembro de dois mil e vinte e dois. A assembleia decidiu manter a mesma diretoria que está assim composta; Salete Reckziegel Mancini, brasileira, casada, residente em São Luiz, Capanema PR; professora aposentada; portadora do RG:3.807.506-3 e CPF: 632.259.729-91; vice presidente João Aldoir Maróstega, brasileiro, viúvo, residente em São Luiz, Capanema PR; aposentada, portadora do RG: 2.350.820-6 e CPF: 398.952.460-72; tesoureiro: Marcelo Dotto RG: 827.455-99 e CPF: 038.456.739-82, brasileiro, casado, agricultor, residente em São Luiz; Vice tesoureiro: Antonio Valdir Marostega, brasileiro, viúvo, aposentado, residente em São Luiz, portador do RG: 4.601.171-6 e CPF: 297.902.399-04; Em tempo digo, João Aldoir Marostega é casado não viúvo. Secretária Marlise Bersch, brasileira, casada, Agricultora aposentada, residente em São Luiz, Capanema-PR, portadora do RG (4.490.304-0) digo (4.601.171-6 e CPF: 297) Ainda em tempo digo RG: 4.490.304-0 e CPF: 632.097.809-00; vice secretária, Ciliane Morari, brasileira, casada, agricultora, residente em São Luiz-Capanema-PR, portadora do RG: 7.310.262-6 e CPF: 024.919.929-66. O conselho fiscal ficou assim composto: Elenir Trevisan, brasileiro, casado, agricultor, residente em São Luiz-Capanema-PR, portador do RG: 3.500.220-0; Regis Morari, casado, agricultor, brasileiro, residente em São Luiz-Capanema-PR, portador do RG: 5.210.864-0 e CPF: 745.974.939-72 e Ilmo Ritter, brasileiro, casado, agricultor, residente em São Luiz-Capanema-PR; PR281 quilômetro 631, portador do RG: 15.551.140-0 e CPF:452.833.030-04. A presente diretoria eleita assumirá a partir de hoje. Não tendo nada mais a tratar encerro esta ata que será assinada por todos os participantes.

A referida ata é cópia fiel do livro ata.

TABELIONATO DE NOTAS
 Capanema PR


TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR (46)3552.3710

Selo Digital: 1438Xokot7suYs1R83vWLU2dW
 Consulte esse selo em <http://wuiarccn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de SALETE RECKZIEGEL MANCHINI. Dou fé, Capanema-PR, 16 de novembro de 2022.



Jaqueline Requel Paris - Escrevente Substitua



www.escregistrocivil.com.br
 Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
 Nair Iria Greber - Agente Delegada
 Comarca de Capanema - PR - 3552-1485
 cirtorio@greber@brasil.com

08.022

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0027931
 REGISTRAÇÃO Nº 0001664
 LIVRO A-027 - FOLHA 044/044
 Capanema-PR, 22 de novembro de 2022


 Daniel Eduardo Greber
 Escrevente Substituto

 F209MXLqdTaMha2Dr-fabEbEmb
 consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consult>

DANIEL EDUARDO GREBER
 Escrevente-Substituto
 (Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Natir Iris Greber - Agente Delegada
 Comércio de Capanema -PR - 3552-1405
artoriofgreber@hotmail.com



Município de Capanema - PR

06.023

Ofício 448/2021

Capanema, 05 de novembro de 2021.

Exmo.
Zeca Dirceu
Deputado Federal - PT
Brasília - DF

Exmo. Sr. Deputado

Ao cumprimentá-lo cordialmente pelos relevantes serviços prestados em nosso País como Deputado Federal, motivo pelo qual nos leva ao reconhecimento de sua importância como representante de Capanema na Câmara de Deputados.

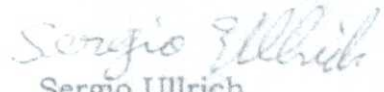
Nesta oportunidade aproveitamos para levar Demanda do nosso Distrito de São Luiz que sofre com os altos custos da Energia Elétrica no seu sistema de água, administrado pela ADASL, representada pela Senhora Salete R. Manchini, Presidente. Com isso viemos solicitar uma Emenda Individual no Orçamento de 2022 através do Ministério da Economia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para implantação de placas de energia solar que reduzirá em mais de 90% os custos operacionais do sistema de água que atende mais de 120 (cento e vinte) famílias.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.


Américo Belle
Prefeito Municipal


Salete R. Manchini
Presidente ADASL


Sergio Ullrich
Vereador PT

08.024 m S
128/8

Ata nº 002/2009 da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Usuários do Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade de São Luiz - Capanema - Pr (ADASL), convocada para a fundação, aprovação de Estatuto com eleição e posse da primeira diretoria. Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e nove, às vinte e uma horas, reuniram-se no pavilhão de São Luiz, os membros da comunidade, para a fundação da Associação da água de São Luiz. O senhor Juarez Basso explicou as razões que o sistema de abastecimento passa para a manutenção da comunidade, lendo em seguida a minuta do estatuto e colocando em apresentação os artigos da mesma, sendo os mesmos aprovados. Em seguida foi lançada a proposta de se formar uma diretoria, a qual foi aprovada por aclamação, a mesma ficou assim composta: Cristiano Konrath - presidente; Juarez Basso - vice-presidente; Gilberto Carling - tesoureiro; Marcelo Dotto - vice-tesoureiro; Salete R. Manchini - secretária; Jair Strozak - vice-secretário; Conselho Fiscal: Plínio Brish, Romeu Brish, Auri Lipestain. Foi estipulada a tarifa mínima para o mês de janeiro no valor de R\$ 15,00 e adicional de R\$ 1,00 por metro cúbico até 20m³. Assim, com a presença de todos os membros aprovou-se o estatuto:

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Tribunal de Registro e Protestos Juiz de Fora
Rua Frei Volante - Bairro Pólvora
Cidade de Curitiba - Paraná - CEP: 81331-140

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE SÃO LUIZ - CAPANEMA - PR (ADASL)

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE

Art. 1º - Associação dos Usuários do Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade de São Luiz - Capanema - Pr (ADASL), fundada em 09/01/2009, é entidade jurídica de direito privado, com sede na comunidade de São Luiz, foro e comarca de Capanema - PR, com prazo de duração indeterminado.

DAS FINALIDADES E OBJETIVO

Art. 2º - A Associação tem por finalidade atuar junto a implantação, manutenção do sistema de captação e distribuição de água de poço artesiano, assim como o gerenciamento de outros investimentos de interesse do grupo.

DOS SÓCIOS

Art. 3º - São sócios do Condomínio todos os beneficiários do sistema de distribuição do poço perfurado, assumindo todos os direitos e deveres determinados em estatuto ou por decisões de Assembleias de sócios.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidos apenas sócios de total investimento, obrigando-se sempre a Diretoria da Associação em nome da Assembleia.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - É dever dos sócios a utilização de água de maneira racional e sem desperdícios.

Art. 5º - É dever dos sócios participar das Assembleias da Associação, participar das votações, votar e ser votado, assim como discutir e fazer proposições nessa oportunidade. Somente um membro da família ou usuário terá direito a voto.

Art. 6º - Cada consumidor deverá pagar mensalmente o valor relativo aos custos com energia elétrica e custos de manutenção.

Parágrafo Único - O custo da manutenção será proporcional ao consumo de água, sendo definido em Assembleia o índice a ser utilizado, assim como o período de duração.

Art. 7º - Os sócios deverão comunicar à diretoria quaisquer problemas que venham ocorrendo com a instalação do sistema, tais como vazamentos, quebra de canos, desperdícios de água, etc.

Art. 8º - Todo e qualquer reparo de instalação a partir do cavalete será de responsabilidade do consumidor, obedecendo as normas e diretrizes ditadas pela diretoria.

Art. 9º - Todos os sócios deverão atuar como fiscais da Associação, comunicando à diretoria qualquer desvio dos objetivos determinados pela Associação.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos de administração da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços prestados, somente os custos quando em serviço para a entidade.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Handwritten marks and initials, including a large 'D' and some illegible scribbles.

Art. 11º - A Assembléa Geral é constituída de todos os sócios em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembléa Geral serão dirigidas pelo presidente com o auxílio do secretário.

Art. 12º - Compete à Assembléa Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente:

- a) Aprovar a programação e planos anuais da Associação;
- b) Aprovar propostas de reforma estatutária;
- c) Aprovar o balanço financeiro após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 13º - As Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias terão a sua comunicação anunciada através de emissora de rádio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, definindo hora, local e assuntos a serem tratados.

Art. 14º - As Assembléas serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 50% dos sócios e em seguida, trinta minutos após com no mínimo 30% dos sócios em dia com a associação.

Parágrafo Único - As decisões das Assembléas serão tomadas por maioria simples dos presentes.

DA DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria é o órgão de execução e direção geral da Associação.

- a) A Diretoria terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.
- b) A Diretoria se reunirá a cada 3 (três) meses durante o mandato.
- c) A Diretoria é composta por um diretor presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um vice-tesoureiro, um secretário e um vice-secretário.

Art. 16º - Compete à Diretoria em termos globais, cumprir este estatuto, prever necessidades da Associação, gerir as finanças, administrar o patrimônio, executar as atividades afins da Associação e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento de suas atividades.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
R. São Francisco Xavier, 150 - Centro, Rio de Janeiro, RJ - 20001-900
CNPJ nº 06.964.000/0001-00

- b) Convocar com o auxílio dos demais membros da Diretoria os associados para reuniões que se fizerem necessárias para o andamento dos trabalhos.
- c) Representar a Associação perante as autoridades locais, instituições públicas e privadas, em juízo ou fora dele em qualquer estâncias, que se fizerem necessárias de acordo com as necessidades.

Art. 18º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente quando esse for, por qualquer motivo, impedido de participar dos trabalhos.

Art. 19º - São competências do Tesoureiro:

- a) Comprar os materiais necessários aos reparos do sistema de abastecimento de água, desde que as despesas sejam aprovadas pela Diretoria.
- b) Comunicar a Diretoria quaisquer irregularidades no recebimento das tarifas estipuladas, para que sejam tomadas as medidas cabíveis a cada caso.
- c) Receber as tarifas e mensalidade, expedir recibos e fornecer relatórios mensais à Diretoria sobre a situação financeira da Associação.

Parágrafo Primeiro: Todas as compras ou despesas deverão ser comprovadas através de notas fiscais e/ou recibos, constando neste caso o número da carteira de identidade do emitente.

Parágrafo Segundo: Salvo o recebimento de tarifas e mensalidades, em hipótese alguma o tesoureiro poderá efetuar cobranças sem ter a dívida autorizada da Diretoria.

Art. 20º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas de reuniões, expedir ou receber correspondências.
- b) Manter a correspondência em dia para apresentação à Diretoria ou Assembléia.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos atos da Diretoria, assim as obrigações dos sócios.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Estados e Municípios e Pessoas Jurídicas
 Conselho Superior do Registro Civil - RJ
 Rua do Rio de Janeiro, 100 - 20020-000 - Rio de Janeiro, RJ

DAS FINANÇAS

Art. 23° - A receita oriunda das mensalidades e ou tarifas deverá ser depositada em conta bancária, sob a responsabilidade do tesoureiro e do presidente.

Art. 24° - A movimentação da conta com emissão de cheques e/ou transferências de dinheiro exigirá sempre duas assinaturas, do presidente e do tesoureiro.

Art. 25° - As tarifas de ligações novas serão calculadas no valor de acordo com os custos per capita de instalação, computados custos de materiais e mão-de-obra, atualizadas monetariamente.

Parágrafo Primeiro - O sócio poderá, dentro de sua propriedade, puxar mais um ramal, ficando isento dos custos per capita da instalação.

Parágrafo Segundo - Se o sócio possuir outra propriedade que não tenha sido ligada à rede de água, este pagará tarifa de ligação de acordo com outros custos per capita da instalação.

Art. 26° - Todos os beneficiados com água pagarão uma taxa de custo de energia elétrica, produtos químicos, remuneração do operador e valor destinado ao fundo de reserva.

Parágrafo Primeiro - A tarifa ficou estipulada e aprovada em assembléia da seguinte forma:

A primeira fatura será cobrada com valor de R\$ 15,00 (quinze reais) tarifa mínima, para todos os sócios, bem como de todas as futuras ligações, para formação de capital.

* Consumo de 0 a 10m³ - pagará uma taxa de manutenção no valor de R\$ 10,00;

* Consumo de 10 a 20m³ - será acrescentado R\$ 1,00 a cada m³ consumido;

* Consumo que exceder 20m³ - será acrescentado R\$ 2,00 a cada m³ consumido.

Parágrafo Segundo - Para o conserto da bomba e quadro de comando, será utilizado o fundo de reserva. Caso este não seja suficiente será feita uma chamada de capital proporcional ao consumo até a data do conserto.

Parágrafo Terceiro - A tarifa será reajustada conforme o aumento da energia elétrica, produto químico, salário do operador, ou caso não cubra as despesas, sendo decidida em reunião e assembléia geral.

Diretoria de Registro e Cartório da Prefeitura Municipal de Niterói
Rua Buenos Aires, 100 - Centro - Niterói - RJ
Telefone: (21) 2415-1111 - Fax: (21) 2415-1112

0 B 02!!

110

O 1348
D

DAS PENALIDADES

Art. 27º - O pagamento da tarifa ou mensalidade deverá ser efetuado até no máximo no dia 10 do mês seguinte. Passada esta data, será cobrada multa de 10% sobre o valor da tarifa.

a) O pagamento será efetuado diretamente ao tesoureiro ou em local previamente determinado.

Art. 28º - O não pagamento da tarifa por um período de um mês, o mesmo será notificado, e no caso de reincidência sem justificativas aceitas pela Diretoria, seu fornecimento de água poderá ser suspenso até a efetiva liquidação do débito.

Parágrafo Único -- Em caso de necessidade de religação, a Diretoria cobrará uma taxa de 20% do salário mínimo vigente na data, as tarifas em atraso, mais a multa.

Art. 29º - Em caso de danos na rede de distribuição ou hidrômetros, que provavelmente ocorrerem por negligência do consumidor, os reparos serão efetuados e os custos de materiais e mão-de-obra cobertos pelo responsável.

Art. 30º - Quando der ocorrência de fatos que possam causar prejuízos ao andamento dos trabalhos ou prejuízos à distribuição, os casos serão apurados pela diretoria, que aplicará medidas cabíveis.

DA MANUTENÇÃO

Art. 31º - O Traçado da rede deverá ser mantido em condições de se verificar possíveis defeitos, assim como produtores serão responsáveis por cuidados necessários quando a rede passar em suas propriedades.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32º - A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com presença de no mínimo 50% dos sócios em dia e por deliberação da maioria dos presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O abastecimento de água será feito com distribuição às propriedades com registro de consumo com hidrômetro e a cobrança proporcional ao consumo. Sempre que houver quebra do hidrômetro, o proprietário deverá proceder sua substituição em um prazo de 15 dias.

Arquivo do Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua dos Artistas, Ag. de P. e C. 100
Cidade de Curitiba - PR - 81.201-900

Art. 34° - Em caso do consumo de água ser superior à capacidade de produção do poço, a Associação, por decisão da Assembléia Geral, poderá estipular um limite de consumo mensal, o qual deverá ser respeitado pelos sócios.

Parágrafo Único - O associado que não respeitar os limites será inicialmente advertido, e em caso de reincidência, terá o fornecimento de água suspenso e pagará uma multa cujos valores serão definidos em Assembléia.

Art. 35° - Todos os custos da instalação e manutenção da rede a partir do hidrômetro ficarão a cargo dos consumidores.

Art. 36° - Fica proibida a utilização de água do sistema para irrigações com fins comerciais, havendo contravenção, está sujeito a penalidades.

Art. 37° - Este estatuto poderá sofrer alterações em Assembléias Gerais e sendo aprovadas entrará em vigor em seguida.

Art. 38° - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da Associação deu por encerrados os trabalhos e eu, Salete R. Manchini que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada prova conforme, contém assinaturas da diretoria eleita e de todos os associados, como prova da livre vontade de cada um de organizar-se em associação.

Capanema-PR, 09 de Janeiro de 2009.

Secretária da Associação

Cristiano A. Konrad

Cristiano André Konrad - Presidente, brasileiro, casado, agricultor, CPF 041.831.339-39 e RG 8.346.953-6 SSP/PR, residente na Comunidade de São Luiz, Capanema-PR.

Juarez Basso - Vice-Presidente, brasileiro, casado, agricultor, CPF 554.525.319-04 e RG 3.948.277-0 SSP/PR, residente na Comunidade de São Luiz, Capanema-PR.

Gilberto Luiz Carling - Tesoureiro, brasileiro, separado, agricultor, CPF 581.119.569-91 e RG 4.317.979-9 SSP/PR, residente na Comunidade de São Luiz, Capanema-PR.

RECONHECIDA

RECONHECIDA

Sup. do Le. Registro Civil das Pessoas Naturais
Tribunal de Registro e Pessoas Jurídicas
Núcleo Registral de São Paulo/SP
CNPJ nº 06.940.148/0001-00

0 3.031

10x
136
8

Marcelo Dotto - Vice-tesoureiro, brasileiro, casado, agricultor, CPF 038.456.739-82 e RG 8.274.559-9 SSP/PR, residente na Comunidade de São Luiz, Capanema-PR.

Salete Reckziegel Manchini - Secretária, brasileira, casada, agricultora, CPF 632.259.729-91 e RG 3.807.506-3 SSP/PR, residente na Comunidade de São Luiz, Capanema-PR.

Jair Strozak - Vice-secretário, brasileiro, casado, agricultor, CPF 212.045.519-87 e RG 189.766-2 SSP/PR, residente na Comunidade de São Luiz, Capanema-PR.

Plínio Brisch - Conselho Fiscal

Romeu Raimundo Brisch - Conselho Fiscal

Auri Lippstein - Conselho Fiscal


Augusto Azevedo Silva
Advogado OAB/PR.26.760

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS			
FONE 3552-1485 - CAPANEMA - PR			
Protocolo n.º	2585	Livro N.º	204
Registro n.º	1360	Livro n.º	06039
Capanema	19	de	12 de 2012
NAIR IRIA GREBER - Oficial			

EXCLUSIVO USO INTERNO
BDD01826

LOTA URC: 300,00 R\$42,30
SEU R\$0,67 DIST. R\$8,47
FUNREJUS R\$5,66
BUS CAS URC: 300 R\$0,42

0800 51 00 116 - www.cspal.com

R. José Zilmar Brazão, 158 - Bloco C - Mossungue
 CEP: 81200-249 - Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.898/0001-06
 INSC. ESTADUAL 9023307399

08.032

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4035521321

Classificação: Comercial, Serviços, Outras Atividades / Captacar
 Tipo de Fornecedor: Trifásico /40A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	03/10/2022	01/11/2022	29	01/12/2022

nome: ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO TEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
 endereço: R Tiradentes, 450 - S Luiz

UNIDADE CONSUMIDORA
79562701
 CÓDIGO DO CUPRTE
69692990

CNPJ: 85760-000
 endereço: Capanema - Estado: PR
 J: 17391364/0001-42
 SENTO



NOTA FISCAL No. 5418795 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 02/11/2022
 Consulte Chave de Acesso em:
<https://rf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?esci>
 Chave de Acesso
 4122 1104 3688 9800 0106 6800 3005 4187 9510 2260 5501
 Protocolo de Autorização: 1412200006139891 - 02/11/2022 às 12:15:38America/Sao_Paulo

MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1/2022	20/11/2022	R\$2.322,24

fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIZ/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
A ELET CONSUMO	kWh	3,341	0,334445	1.117,38	51,14	201,13	0,258940
A ELET USO SISTEMA	kWh	3,341	0,329174	1.098,77	61,39	0,00	0,310800
NOU ATRASO NO PAGAMENTO	UN	1	47,780000	47,78			
JUANTERIOR	UN	1	0,790000	0,78			
UNIM PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	68,520000	68,52			

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	1.117,38	18%	201,13
COFINS PIS	2.016,01	4,5817%	92,37
		1%	20,16

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
NOV22	3341	29
OUT22	3590	31
SET22	3688	31
AGO22	3630	31
JUL22	3750	30
JUN22	3360	30
MAI22	3230	31
ABR22	3150	29
MAR22	3680	30
FEV22	3520	29
JAN22	3910	31
DEZ21	3600	31
NOV21	3440	31

segunda
 DEMENECH
 2 2 NOV 2022
 SUPERMERCADOS

Descrição	Postos Instalados	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
CONSUMO kWh TP		5499	8840	1	3341

Reservado ao Fisco
 PERÍODO FISCAL: 02/11/2022
572F.B590.98A1.D3D9.2A7E.AA40.451D.5335

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$20,16 E COFINS R\$92,37 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENTEADOR DO IBGE.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Período Band.Tarif: Verde 04/10-01/11



0.033
B

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Camila C. Emerim - Oficial Registradora

Avenida Independência, nº 485, sala 01, Centro

Fone: (046) 2603-0086

CNPJ: 49.381.754/0001-28

CNM: 084202.2.0037582-92

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2

COMARCA DE CAPANEMA/PR
Av. Independência, 485 - Sala 01 - Centro
Fone: (46) 2603-0086

REGISTRO GERAL

FOLHA 01

CAMILA CANDIDO EMERIM
Oficial Registradora

MATRICULA Nº 37.582

RUBRICA

GTP

IMÓVEL: Lote nº 08 (oito), da Quadra nº 09 (nove), do Povoado do Distrito de São Luiz, Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 6.351,00m² (seis mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por linha seca e reta, confronta com a Rua nº 08, com extensão de 10,00 metros, com o lote nº 02, com extensão de 20,00 metros, com o lote nº 03, com extensão de 20,00 metros, com o lote nº 04, com extensão de 20,00 metros, com o lote nº 05, com extensão de 20,00 metros e com o lote nº 06, com extensão de 4,00 metros todos da mesma quadra; **NOROESTE:** Por linha seca e intercalada, confronta com o Lote nº 01, da mesma quadra, com extensão de 39,17 metros e 35,00 metros, ambos da mesma quadra; **SUDOESTE:** Por linha seca e intercalada, confronta com o lote nº 01, com extensão de 20,00 metros, com o lote nº 09, com extensão de 8,57 metros, e com o lote nº 10, com extensão de 65,42 metros, todos da mesma quadra; **SUDESTE:** Por linha seca e reta, confronta com o Lote nº 08-A, da mesma quadra, com extensão de 75,60 metros. **SITUAÇÃO:** O Lote nº 01-A e Lote nº 08, situa-se frente à Rua nº 08, com extensão de 10,00 metros e está a 40,00 metros da esquina entre a Rua nº 08 com a Avenida Marechal Floriano, Indicação Fiscal nº 02.06.005.0009.0800,0.-***

PROPRIETÁRIO: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL DE SÃO LUIZ, inscrito no CNPJ nº 77.832.038/0001-55, pessoa jurídica, com sede à Rua Principal, Distrito de São Luiz, Capanema/PR.-***

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula sob nº 21.086, AV-1-21.086 e AV-4-21.086, Livro 02 - Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. - Protocolo: 142.772, do Livro 1-Eletrônico. Data: 20/06/2023. Capanema, 13 de Julho de 2023. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Gélida Tâmiris Pereira* (Gélida Tâmiris Pereira), Escrevente Substituta.-***

FIM DA IMAGEM

SEQUE NO VERSO

*** Selo Digital de Autenticidade na última página ***

*** CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1/2

08.034



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Camila C. Emerim - Oficial Registradora

Avenida Independência, nº 485, sala 01, Centro

Fone: (046) 2603-0086

CNPJ: 49.381.754/0001-28

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR N° 117177

Certifico, nos termos do § 1º, art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 37.582, do Livro 02 - Registro Geral, arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 18 de Julho de 2023

Itens:


01 Certidão de inteiro teor (cumprimento de um ato). R\$ 0,00

Funrejus (25%): R\$ 0,00

Fundep (5%): R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00 - Total VRCext : 0,00




Gélida Tamires Pereira
Escrevente Substituta

Gélida Tamires Pereira
CPF 073.798.089-31
Escrevente Substituta



*** Selo Digital de Autenticidade na última página ***

*** CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 2/2



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

03.035

Camila C. Emerim - Oficial Registradora

Avenida Independência, nº 485, sala 01, Centro

Fone: (046) 2603-0086

CNPJ: 49.361.754/0001-28

CNM: 084202.2.0037583-89

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAPANEMA/PR
Av. Independência, 485 - Sala 01 - Centro
Fone: (46) 2603-0086

CAMILA CANDIDO EMERIM
Oficial Registradora

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 37.583

FOLHA 01

RUBRICA

G.T.P.

IMÓVEL: Lote nº 08-A (oito-A), da Quadra nº 09 (nove), do Povoador do Distrito de São Luiz, Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 2.083,00m² (dois mil e oitenta e três metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 06, com extensão de 12,00 metros e com o lote nº 07, com extensão de 20,00 metros, ambos da mesma Quadra; **NOROESTE:** Por linha seca e reta, confronta com o Lote nº 08, da mesma quadra, com extensão de 75,60 metros; **SUDOESTE:** Por linha seca e intercalada, confronta com o Lote nº 09, da mesma quadra, com extensão de 14,00 metros e 16,03 metros; **SUDESTE:** Por linha seca e intercalada, confronta com o Lote nº 09, da mesma quadra, com extensão de 23,00 metros e com a Rua nº 09, com extensão de 53,00 metros. **SITUAÇÃO:** O Lote nº 01-A e Lote nº 08-A, situa-se frente à Rua nº 09, com extensão de 53,00 metros e está a 40,00 metros da esquina entre a Rua nº 09 com a Avenida Marechal Floriano. Indicação Fiscal nº 02.06.005.0009.080A.0.-***

PROPRIETÁRIO: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL DE SÃO LUIZ, inscrito no CNPJ nº 77.832.038/0001-55, pessoa jurídica, com sede à Rua Principal, Distrito de São Luiz, Capanema/PR.-***

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula sob nº 21.086, AV-1-21.086 e AV-5-21.086, Livro 02 - Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. - Protocolo: 142.772, do Livro 1-Eletrônico. Data: 20/06/2023. Capanema, 13 de Julho de 2023. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Gélida Tamires Pereira*, Escrevente Substituta.-***

R-1-37.583. - Protocolo: 142.773, do Livro 1 - Eletrônico. Data: 20/06/2023. **DOAÇÃO.** - Nos termos da Escritura Pública de Doação, datada de 14 de junho de 2023, lavrada no Tabelionato de Notas de Capanema/PR, no Livro 169-N, folhas 092/095, o **Outorgante Doador:** ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL DE SÃO LUIZ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.832.038/0001-55, pessoa jurídica, com sede à Rua Principal, Distrito de São Luiz, Capanema/PR, neste ato representado conforme Ata nº 5/23, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Capanema/PR, registro sob nº 0001689, em 06/01/2023, o qual fica arquivado no Tabelionato de Notas de Capanema/PR, sob as folhas 09 a 10, Arquivo nº 33 de Contratos Sociais, por seu Tesoureiro **Vilmar Bensch**, RG SSP/PR 3.621.136-9 e CPF 687.409.489-00, brasileiro, casado, maior, capaz, agricultor, residente e domiciliado na Linha São Luiz, Capanema/PR, e por seu Presidente **Pedro Jair Sott**, RG SESP/PR 5.103.111-3 e CPF 035.519.069-98, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado no Distrito de São Luiz, Capanema/PR, doou o imóvel da presente matrícula, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ao **outorgado donatário:** **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.972.760/0001-60, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Pioneiros, Capanema/PR, neste ato representado conforme ata de Sessão Solene de Posse, arquivada no Tabelionato de Notas de Capanema/PR, sob as folhas 65/71, do Arquivo 08, de Contratos Sociais, devidamente registrada sob nº 3.940, do Livro B/19, do Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema/PR. Ata da Sessão Solene de Posse, da gestão 2017/2018, datada de 01/01/2017, arquivada no Livro de Arquivo de Contrato Social nº 26, folhas 180/182. Ata nº 02/2021, da Sessão Especial de posse do prefeito eleito, data de 05/01/2021, arquivada no Livro de Arquivo de Contrato Social nº 26, folhas 183/184, por seu Prefeito Municipal **Américo Bellé**, RG SSP/PR 1.391.770 e CPF 240.595.879-15, brasileiro, casado, maior, capaz, veterinário, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 1680, Centro, Capanema/PR. **CONDICÕES:** O outorgado donatário dispensa a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União em nome do outorgante. DOI, emitida por este Serviço de Registro de Imóveis. Certidão Negativa Municipal sob nº 2376/2023, expedida pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR. ITCMD, nos termos do anexo da resolução SEFA nº 1.527/2015, de 21/12/2015 - Fica dispensado o cadastramento da DITCMD, nos casos da imunidade prevista na alínea "a" do inciso VI do art. 150 da

*** Selo Digital de Autenticidade na última página ***

*** CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1/3



08.036



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Camila C. Emerim - Oficial Registradora

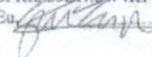
Avenida Independência, nº 485, sala 01, Centro

Fone: (046) 2603-0086

CNPJ: 49.381.754/0001-28

CNM: 084202.2.0037583-89

CONTINUAÇÃO

Constituição da república, que corresponde ao inciso I do art. 6º desta resolução, em que os beneficiários sejam a União, os Estados e os Municípios. Indicação Fiscal nº 02.06.005.0009.080A.0. Funrejus, isento de recolhimento. Consulta feita à Central Nacional de Disponibilidade de Bens relativa ao CNPJ 77.832.038/0001-55, HASH ba66.90cb.f415.ea0e.8dfb.3026.a765.e0b5.ad8e.f336; CNPJ 75.972.760/0001-60, HASH 553f.aa9f.2b96.d1a6.c47f.64fb.bd1a.37bf.0a86.dad0. Resultado da consulta: Negativo. Custas: Emolumentos R\$ 1.060,75 - 4.312,00 VRC; Funrejus R\$ 0,00; ISS R\$ 53,04; FUNDEP R\$ 53,04; TOTAL R\$ 1.166,83. Selo Registral - R\$ 8,00. SELO Nº SFR12.252evdW4KfJWMJy.F210q. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 13 de Julho de 2023. Eu,  (Gélida Tamires Pereira), Escrevente Substituta.***

FIM DA IMAGEM

*** Selo Digital de Autenticidade na última página ***

*** CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 2/3



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Camila C. Emerim - Oficial Registradora

Avenida Independência, nº 485, sala 01, Centro

Fone: (046) 2603-0086

CNPJ: 49.381.754/0001-28

037
B

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 117182

Certifico, nos termos do § 1º, art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel da **Matrícula número 37.583**, do Livro 02 - Registro Geral, arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 18 de Julho de 2023

Itens:

01 Certidão de inteiro teor (cumprimento de um ato). R\$ 0,00

Funrejus (25%): R\$ 0,00

Fundej (5%): R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00 - Total VRcext: 0,00

FUNARPEN




SELO DIGITAL

SFRll.zJ4P.jN4Hd

SFRll.zJ4P.jN4Hd.zQ3JD.F210q

<https://selo.funarpen.com.br>


Gélida Tamires Pereira
Escrevente Substituta

Gélida Tamires Pereira
CPF 073.798.089-31
Escrevente Substituta



*** Selo Digital de Autenticidade na última página ***

*** CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 3/3

Re: : Proposta Orçamentaria para Aquisição e instalação de Micro Usina Fotovoltaica de 29,5 KWP para atende ASS. USUARIOS DE AGUA COMUNIDADE SÃO LUIZ.

De alex antunes <alexantunesdasilva@gmail.com>
Para Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Data 2023-07-21 15:06

0,035
B

 proposta-519290-637cbcec6b5ef associacao dos usuarios OK.pdf (~683 KB)

Em sex., 21 de jul. de 2023 1:48 PM, Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Bom Dia, tudo bem.

Prezado Srº , venho através desse e-mail solicitar proposta comercial, para Aquisição Instalação e atendimento para uma Micro Usina Fotovoltaica de

29,5 KWP, para a Comunidade de São Luiz, vinda de um recurso Deputado Federal para atender a necessidade da comunidade.

Solicitamos elaboração de uma Proposta Comercial para Atender caracterização do termo de referencia que se encontra em anexo, para iniciar procedimento licitatório.

Aguardo retorno mais breve

Atenciosamente :

--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



--



**PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE
SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE ELÉTRICA**



(46) 999828157

CLIENTE: ASSOCIACAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA
PROPOSTA N: 519290



0,041
B

PREZADO(A) CLIENTE

Obrigado por escolher a CCS Engenharia e Soluções Elétricas !

Bem-vindo ao mundo da energia solar (a) à um mundo melhor! Nascemos da ideia de seus criadores de oferecer um produto inovador e em alta no mercado. Os painéis solares são hoje um produto muito tendencioso e que estará entre os produtos mais inovadores pela economia gerada. Nosso foco está em sempre esclarecer todas as dúvidas apresentadas pelo cliente, desde o primeiro contato, passando pela análise de viabilidade de instalação e até mesmo após a entrega dos serviços prestados.

COMO FUNCIONA O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

1 – CAPTAÇÃO: PAINEL SOLAR FOTOVOLTÁICO

Com painéis de última geração, a radiação solar é absorvida e transformada em energia elétrica.

2 – CONVERSÃO: INVERSOR

É o equipamento que recebe a carga produzida pelos painéis, convertendo a energia solar em energia limpa, pronta para o consumo. O inversor também controla automaticamente, todo o funcionamento do sistema gerador.

3 – CONSUMO

A energia gerada é utilizada na unidade consumidora instantaneamente. Caso não haja geração no momento, automaticamente passa-se a utilização da energia da rede.

4 – COMPARTILHAMENTO

O excedente da produção, ou seja, a energia que for produzida e não utilizada, será injetada na rede da concessionária e fica em estoque por 60 meses. Na data específica é feita a leitura do medidor e apurado a diferença entre a energia consumida e a energia injetada.

5 - SEGURANÇA E MONITORAMENTO

O sistema também conta com o stringbox, que é um quadro elétrico de proteção, um sistema anti-surto e com o Web Box, que é um equipamento integrado à rede Wi-Fi, para monitoramento remoto, via celular, tablet ou computador.



08-043

BENEFÍCIOS DO SOLAR

- Com a instalação de um sistema solar, você praticamente não paga mais conta de energia elétrica (redução média de 95% na sua fatura).
- Você fica protegido contra os aumentos constantes de energia (inflação energética).
- Valoriza seu imóvel em até 20%.
- No caso de venda, seu imóvel é vendido até 30% mais rápido.
- Retorno garantido do investimento em curto prazo.
- O sistema gerador de energia solar tem longa durabilidade, acima de 25 anos.



03.044

GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E SERVIÇO

Painéis FV	Inversores	Estruturas de Fixação	Serviços
10 ANOS	7 ANOS	5 ANOS	1 ANO

GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE REFERENTE PERDAS DE EFICIÊNCIA DO PAINEL

12 anos com 90% da potência de saída.

25 anos com 80% da potência de saída.

CERTIFICAÇÃO DE PAINÉIS IMPORTADOS



CERTIFICAÇÃO DE PAINÉIS NACIONAIS





0,045
B

NOSSOS SERVIÇOS (PASSO A PASSO)

1 - VISITA TÉCNICA

É realizada no local da instalação para a coleta de todas as informações necessárias, anotações e medições.

2 - DIMENSIONAMENTO

Com dados coletados na visita técnica e também na própria fatura de energia, será definido o sistema ideal para atendimento da demanda de consumo. Nessa fase será estabelecida a projeção de implantação das áreas disponíveis.

3 - ENGENHARIA ESPECIALIZADA

Nosso departamento de engenharia inicia os trabalhos, visando a futura homologação. É realizada a entrada da documentação junto à concessionária de energia elétrica.

4 - EXECUÇÃO

O serviço de execução segue um rigoroso padrão de qualidade, segurança e normas técnicas, conforme determina a resolução 482/2012 da ANEEL. Também são observadas as Normas NR10 e NR35 na mão de obra de instalação.

5 - HOMOLOGAÇÃO

A norma da ANEEL estabelece que a concessionária tem um prazo de 34 dias para fazer a troca do medidor comum pelo medidor bidirecional. Dentro deste prazo, a concessionária comparecerá ao local da instalação.

LOCAL DA INSTALAÇÃO

Cliente ASSOCIACAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Endereço RUA TIRADENTES

Localização CAPANEMA/PR

CAPACIDADE DE GERAÇÃO DO SISTEMA

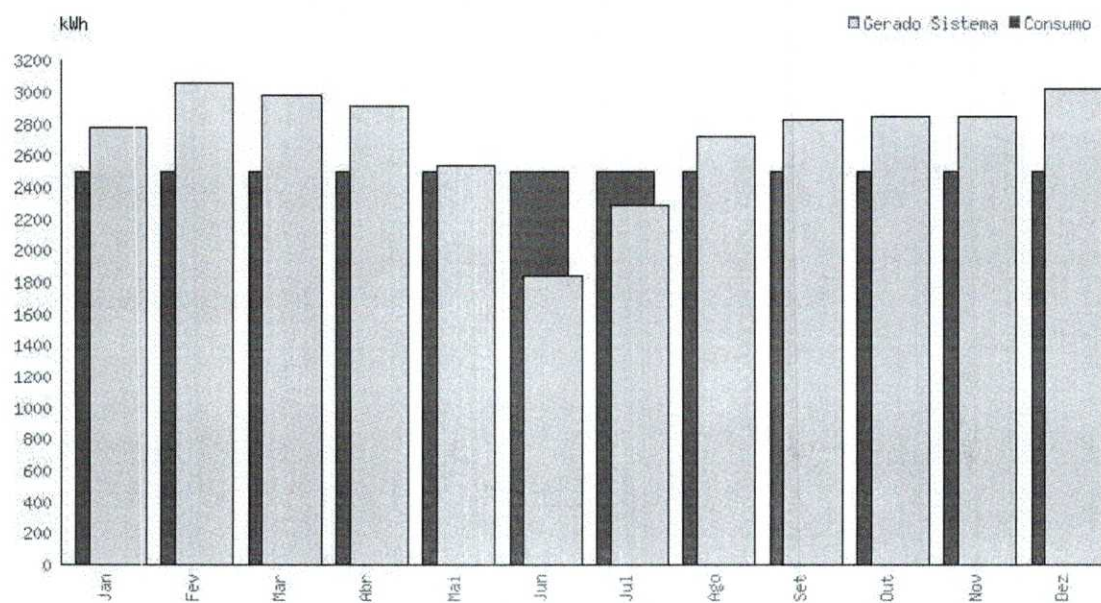
Potência do Painel 550.00 W

Produção média mensal do sistema 2686.66 kWh

Área necessária para instalação 102.8 m²

Potência total do sistema 22.00 kWp

ENERGIA GERADA PELO SISTEMA (KWH/MÊS)



SEU SISTEMA GERARÁ O VALOR ABAIXO EM CRÉDITO ACUMULADO DE CARBONO TON/ANO



1º ANO:	10º ANO:
2.253 kg CO2/ano	22.530 kg CO2/ano
5º ANO:	15º ANO:
11.265 kg CO2/ano	33.795 kg CO2/ano

COMPOSIÇÃO DO PROJETO

Com base nas informações fornecidas e dados obtidos por meio de cálculos, o sistema proposto para o local é composto dos seguintes itens e equipamentos.

MOD. FOTOV. DAH 550W	40Un
INV. SOFAR 33000TL-LV - 220V	1Un
STRING BOX	Incluso
CABO SOLAR 6MM < PRETO	Incluso
CABO SOLAR 6MM < VERMELHO	Incluso
CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KBT4/6II-UR ACOPLADOR FEMEA	Incluso
CONECTOR MC4 MULTI-CONTACT UR PV-KST4/6II-UR ACOPLADOR MACHO	Incluso
JUNÇÃO PARA PERFIL DE ALUMÍNIO	Incluso
ESTRUTURA DE SOLO	Incluso
MATERIAL ELÉTRICO	Incluso
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA	Incluso
PROJETO SOLAR FOTOVOLTAICO	Incluso
ART DE PROJETO E EXECUÇÃO	Incluso
ACOMPANHAMENTO JUNTO À DISTRIBUIDORA	Incluso
MONITORAMENTO DO SISTEMA VIA WEB	Incluso



*** Essa será a potência total dos inversores, sendo que o dimensionamento da quantidade de inversores será feito pelo setor de engenharia, podendo ser colocado um ou mais equipamentos de acordo com a necessidade, para o melhor desempenho do seu sistema.

PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

INVESTIMENTO R\$ 92.921,05

PRAZO DE ENTREGA 60 DIAS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO À COMBINAR

RESUMO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COBERTOS NESTA PROPOSTA

Esta proposta contempla todos os serviços necessários para a entrega do sistema instalado, dentro dos padrões de segurança e normas técnicas, aguardando apenas a homologação da concessionária para o seu efetivo funcionamento.

✓ Instalação dos painéis fotovoltaicos;	✓ Estrutura metálica (exceto suportes de inclinação);
✓ Instalação do(s) inversor(es);	✓ Projeto elétrico completo;
✓ Cabos e fios elétricos;	✓ Solicitação de acesso à concessionária de energia;
✓ Quadro de distribuição e proteção;	✓ Sistema de monitoramento de geração de energia;

NÃO ESTÃO COBERTOS NESTA PROPOSTA

Custos com obras civis, custo do medidor da concessionária ou qualquer outro item não incluso nesta proposta.

Esta proposta é válida até 24/07/2023.

Avenida Brasil, 259, Centro, CEP:85740-000, Pérola D'Oeste PR

06.0411



PÉROLA D'OESTE, 19/07/2023

LAIS APARECIDA DE MELO VAZ DA SILVA
CNPJ: 36.172.590/0001-87

Avenida Brasil, 259, Centro, CEP:85740-000, Pérola D'Oeste PR

Re: Proposta Orçamentaria para Aquisição e instalação de Micro Usina Fotovoltaica para atender ASS. USUARIOS DE AGUA COMUNIDADE SÃO LUIZ.

0 B. 050

**De** César Clóvis Dahmer <cedahmer@gmail.com>**Para** Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>**Data** 2023-07-21 08:36

Orçamento SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ME.pdf (~1,2 MB)

Bom dia Mateus,

Segue orçamento solicitado, conforme edital enviado:

Atenciosamente / Best Regards,

César Clóvis Dahmer

Em ter., 18 de jul. de 2023 às 17:39, Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: Proposta Orçamentaria para Aquisição e instalação de Micro Usina Fotovoltaica de 29,5 KWP para a COMUNIDADE SÃO LUIZ.**Data:** 2023-07-18 17:21**De:** Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>**Para:** [Cedahmer@gmail.com](mailto:cedahmer@gmail.com)

Boa tarde, tudo bem.

Prezado Srº, venho através desse e-mail solicitar proposta comercial, para Aquisição Instalação e atendimento de

29,5 KWP, para a Comunidade de São Luiz, vinda de um recurso Deputado Federal para atender a necessidade

Solicitamos elaboração de uma Proposta Comercial para Atender caracterização do termo de referencia que será o procedimento licitatório.

Aguardo retorno mais breve

Atenciosamente :

--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo

Crea-PR-205066/D

B. 05

Mateus Kruger

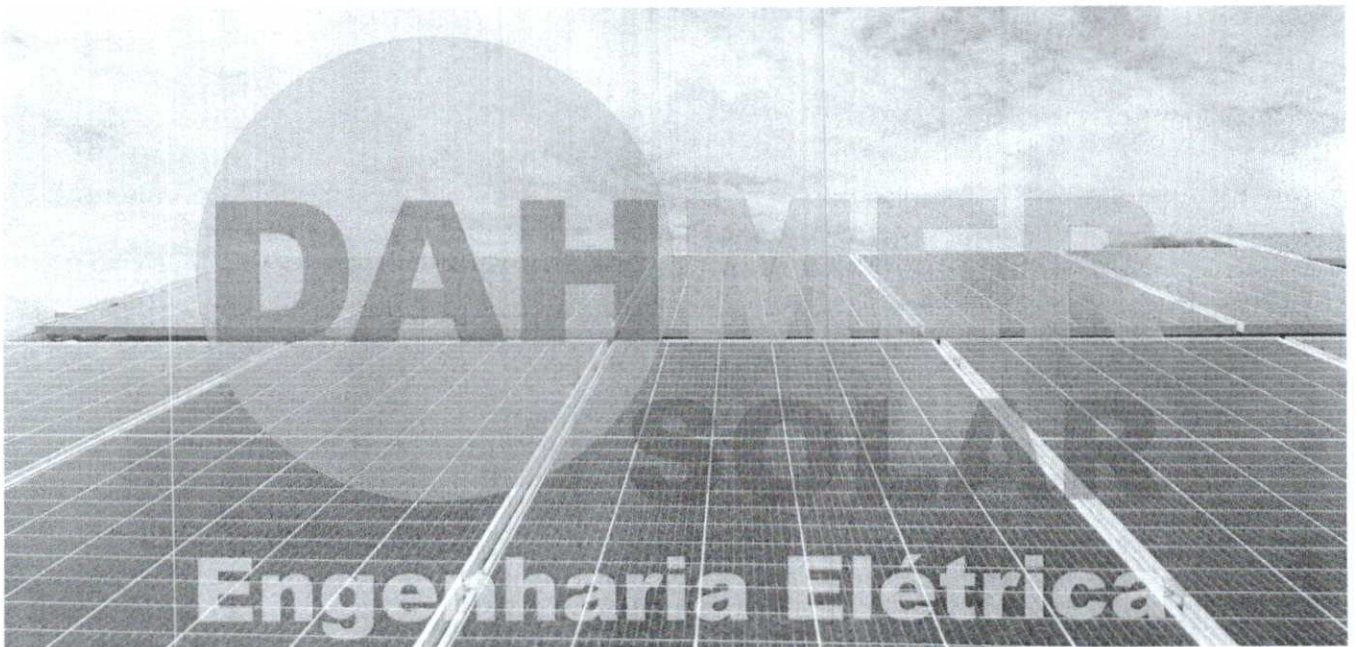
Eng. Agrônomo

Crea-PR-205066/D



03 052

**PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL PARA FORNECIMENTO
DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE ELÉTRICA**



DAHMER SOLAR

Rua Minas Gerais, 1373, Centro, Capanema/PR

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ME

Nº PROPOSTA: 2023-0573

ORÇAMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUIDA POR MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

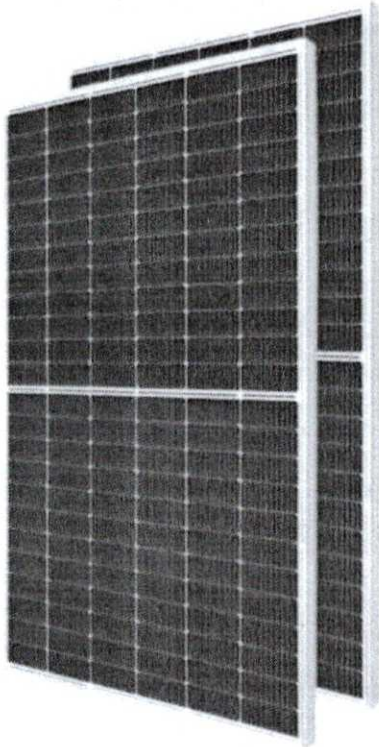
Prezado(a) Senhor(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ME,

Em atendimento a vossa solicitação, temos a satisfação de apresentar nossa proposta para fornecimento de equipamentos e demais itens necessários para a instalação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica na UC 2023-0573, com a potência total de 29,70kWp.

1. ITENS INCLUSOS

1.1 MÓDULO FOTOVOLTAICO

O módulo fotovoltaico é o componente que recebe a luz vinda do sol e a converte em energia elétrica, fica instalado geralmente no telhado, no ponto de maior incidência solar.



Quantidade: 54 unidades

Modelo: RSM144-9-550M

Fabricante: RISEN

Potência nominal: 550

Tecnologia: monocristalino

Eficiência: 21,3%

Área ocupada pelos módulos: 139,3 m²

*Imagens meramente ilustrativas

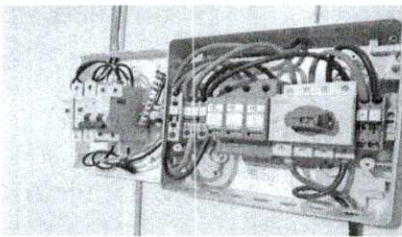
1.2 INVERSOR

O inversor solar é um dispositivo que faz a conversão da corrente elétrica produzida pelo módulo (corrente contínua) em corrente elétrica igual à da rede elétrica da COPEL (Corrente alternada).



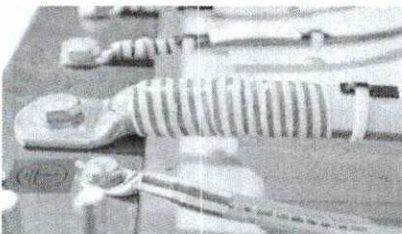
Quantidade: 3 inversor solar
Modelo: SOFAR 7.5KTLM-G3-BR
Fabricante: SOFAR SOLAR
Potência de saída: 7500 kWp
Eficiência do Inversor: 97,6 %

1.3 STRINGBOX / PROTEÇÕES



Um gerador de energia solar obrigatoriamente deve conter proteções e maneiras de desligar o mesmo da rede elétrica. As proteções contra surtos (DPS) são instaladas tanto na entrada da energia das placas, como na entrada da rede elétrica. Composto por: DPS's, disjuntores, conectores, condutores, chaves, etc.

1.4 ATERRAMENTO



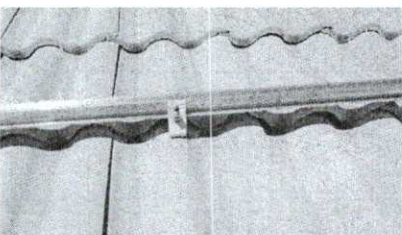
É uma das proteções mais importantes, pois além de colocar todo o sistema no mesmo potencial elétrico, ajuda a evitar choques elétricos e a proteger o gerador de descargas elétricas (raios). Composto por: condutores, conectores, parafusos, haste de aterramento, grampos, etc.

1.5 CONDUTORES



São os responsáveis pela condução da eletricidade produzidas pelas placas até o inversor e do inversor até a rede elétrica, além de conectarem todo o sistema ao aterramento. Composto de condutores de 6 mm² com resistência ao sol para a parte CC e condutores de bitola variável conforme a potência do sistema para a parte CA.

1.6 ESTRUTURA DE FIXAÇÃO



Tão importante como os outros componentes, a qualidade da estrutura e a maneira como ela é fixada no telhado, resultam na durabilidade de um sistema. Composto por: perfis de alumínio, fixadores, parafusos inoxidáveis, etc.

0 8 055
1.7 PROJETO

Além dos equipamentos o gerador FV também tem um projeto elétrico que contém o dimensionamento, as características e ligações dos componentes. Com ele é feita a homologação junto a Concessionária para a aprovação.

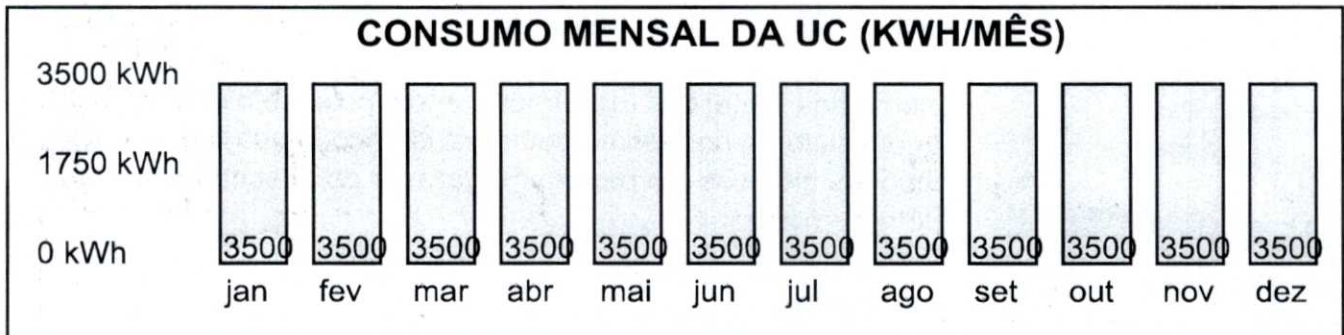
O projeto será feito por um Engenheiro Eletricista com ampla experiência.

1.8 INSTALAÇÃO

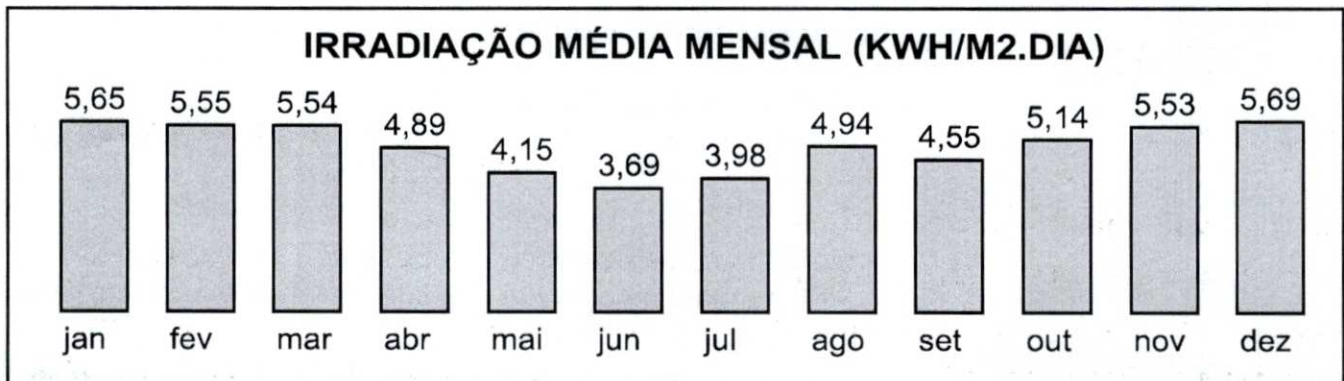
A correta execução da instalação garantirá o máximo de geração e longa vida ao sistema. Será feita por profissionais de alta competência e experiência, orientados por um Engenheiro.

2. ESTIMATIVAS DE PRODUÇÃO

O consumo atual da unidade consumidora é de 3500kWh de média mensal e segue o seguinte padrão:



A quantidade de irradiação a qual o sistema receberá do sol ao longo do ano, segue conforme o seguinte gráfico (dados do Atlas Solar):



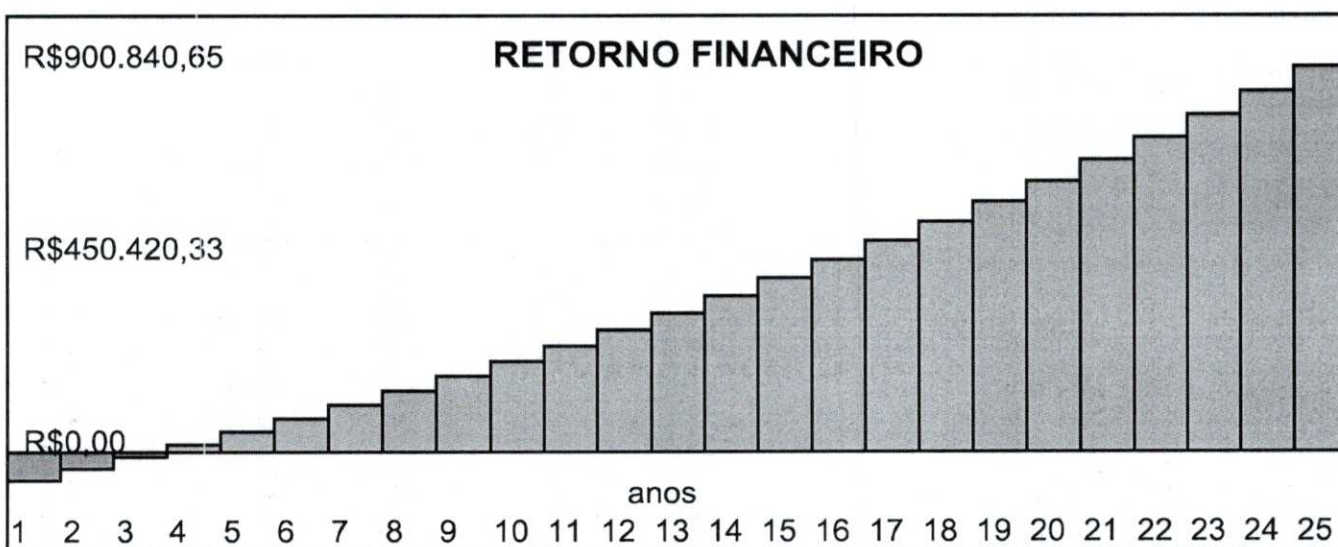
3. PROPOSTA

Proposta referente a venda, transporte e projeto elétrico com ART (com documentações inclusas para ligação à concessionária), homologação na Concessionária e instalação de sistema de geração fotovoltaica conectada à rede no valor de R\$ 92.850,00.

3.1 ANÁLISE FINANCEIRA

No gráfico abaixo é possível verificar quando o sistema se pagará com a economia que o mesmo irá gerar:

Tempo para retorno do investimento (estimativa): 3 anos e 7 meses



*Este gráfico representa apenas uma estimativa, diversos fatores podem alterar o mesmo, como: aumentos/redução de impostos/taxas; consumo de eletricidade, mudanças nas políticas de preços, valor do kWh, entre outros.

4. PRAZO DE ENTREGA

Em até 60 dias após a assinatura do contrato.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este orçamento é para consulta prévia de valores. O valor pode ser reajustado para mais ou para menos, conforme será apresentado juntamente com o projeto da engenharia.

Orçamento válido por 5 (cinco) dias. Preço para pagamento a vista.

As marcas e modelos poderão sofrer alterações em função de disponibilidade de estoque.

Orçamento não válido para financiamento via Finame/BNDES.

As marcas e potências poderão ser substituídas caso não estejam disponíveis no momento da realização do pedido, porém serão de qualidade e potências equivalentes.

6. DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ME

UNIDADE CONSUMIDORA	2023-0573
CAPACIDADE INSTALADA DO SISTEMA	29,70 kWp
ESTIMATIVAS DE PRODUÇÃO (azimute 0° Norte, inclinação 26°)	3.535,5 kWh/mês
CONSUMO MENSAL MÉDIO DA UNIDADE CONSUMIDORA	3500 kWh/mês

PRODUTOS

QUANTIDADE

Módulos fotovoltaico: RISEN RSM144-9-550M	54
Inversor fotovoltaico: SOFAR SOLAR SOFAR 7.5KTLM-G3-BR	3
Transformador	Não utilizado
Estruturas de alumínio e suportes de fixação	Solo aço galvanizado
Cabo solar 6 mm ² com proteção UV 1800V	Incluso
StringBox (DPS, disjuntor)	Incluso
Aterramento (Haste, fiação de 6mm ² , conectores)	Incluso
Ligação elétrica na rede CA da Concessionária	Incluso
Projeto elétrico	Incluso
ART de projeto e execução junto ao CREA	Incluso
Homologação na concessionária	Incluso
Frete	Incluso
Instalação e configuração	Incluso
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:	R\$ 92.850,00



CÉSAR CLÓVIS DAHMER
Engenheiro Eletricista
CREA/SC 162945-1

DAHMER SOLAR - CNPJ: 39.821.024/0001-47
Rua Minas Gerais, 1373, Centro, Capanema-PR

08.058

Re: Proposta Orçamentaria para Aquisição e instalação de Micro Usina Fotovoltaica atende ASS. USUARIOS DE AGUA COMUNIDADE SÃO LUIZ.

De Fio Forte Solar Soluções em Energia Solar <fioforteeletrica@gmail.com>
Para Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Data 2023-07-24 10:23

Proposta SOLO Associação São Luiz N TYPE GS 29,61kwp Inv 20k Growatt TRIF 220V.pdf(~323 KB) FOLHETO

Bom dia

Conforme solicitado, segue em anexo a Proposta comercial para implementação do sistema solar fotovoltaico na Comunidade de São Luiz. Proposta para instalação em estrutura solo.

Em ter., 18 de jul. de 2023 às 17:04, Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde, tudo bem.

Prezado, venho através desse e-mail solicitar proposta comercial, para Aquisição Instalação e atendimento de 29,5 KWP, para a Comunidade de São Luiz, vinda de um recurso Deputado Federal para atender a necessidade da comunidade.

Solicitamos elaboração de uma Proposta Comercial para Atender caracterização do termo de referencia que será utilizado no procedimento licitatório.

Aguardo retorno mais breve

Atenciosamente :

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



Proposta Comercial

03.0511



Fio Forte
solar

FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA
AV BOTUCARIS, 292, CAPANEMA PR
CREA PR 76801 CNPJ 43.255.053/0001-66

RESPONSÁVEL TÉCNICO
RICARDO ANDRE REICHERT FELDMANN
CREA PR 19602-8
CREA SC 187977-0

Nome do cliente: Associação dos Usuários do Sistema de Abastecimento de Água de São Luiz
Potência instalada: 29,61 kWp Contato: (46) 99923-5681 CPF/CNPJ: 17.391.364/0001-42

Vendedor: Simone A S Feldmann
Validade da proposta: 29/07/2023

A FIO FORTE SOLAR nasceu da ideia de seus criadores de oferecer um produto inovador e em alta no mercado. Os geradores solares além de serem uma excelente solução em geração de energia limpa visando a sustentabilidade, também são uma ótima opção financeira, devido à surpreendente economia gerada por eles, além de um rápido retorno de investimento e alta durabilidade dos equipamentos. Nosso foco está em sempre esclarecer todas as dúvidas apresentadas pelo cliente, desde o primeiro contato, passando pela análise de viabilidade de instalação e até mesmo após a entrega dos serviços prestados

- Desenvolver, produzir, comercializar e instalar produtos e soluções destinadas à geração de energia limpa.
- Disponibilizar produtos e soluções inovadoras para geração de energia solar.
- Gerar economia e valorizar o patrimônio para nossos clientes.
- Contribuir para preservação do planeta através da redução de CO2.

Nossos serviços

- 1. Visita técnica:** É realizada no local da instalação para entender a necessidade do cliente e coletar as informações necessárias para o projeto.
- 2. Dimensionamento:** Com dados coletados na visita técnica define-se o sistema ideal para atender a demanda de consumo. Nessa fase são escolhidos os equipamentos ideais e a área necessária para a implantação.
- 3. Engenharia:** O departamento de engenharia inicia os trabalhos tendo em vista a futura homologação. É realizada a entrada da documentação junto à concessionária de energia elétrica.
- 4. Execução:** O serviço de execução segue um rigoroso padrão de qualidade, segurança e normas técnicas, conforme determina a Lei 14.300/2022 da ANEEL. Ainda, são observadas as Normas NR 10 e NR 35 quanto a mão de obra de instalação.
- 5. Homologação:** Prazos de homologação e troca de medidor, do comum para o bidirecional, podem variar entre 7 e 90 dias de acordo com a sua concessionária. Dentro deste prazo, a concessionária comparecerá ao local de instalação.

Sistema proposto

0 061

Nome do cliente: Associação dos Usuários do Sistema de Abastecimento de Água de São Luiz

CPE/CNPJ: 17.391.364/0001-42

Cidade: Capanema/PR

Concessionária: CNEE - COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA

Potência instalada: 29,61 kWp

Área estimada: 138,85 m²

3.681,72 kWh
Média de geração mensal

3.610,83 kWh
Média consumo atual

101,96 %
Geração sobre consumo

Produtos

Painel:

JINKO TIGER NEO 470 N TYPE MONO HALF 21,6% EFIC. GL 30 ANOS TERMO EX-TARIFÁRIO EX-544 - 470,00 W - 63 unidades

Garantia: 12 anos

Inversor:

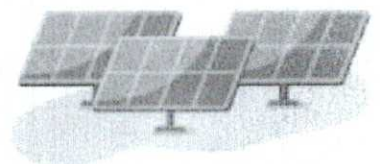
GROWATT ON GRID MID20KTL3-XL TRIF 220V - 20,00 kW - 1 unidade

Garantia: 10 anos

- PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO EM ESTRUTURA SOLO AÇO GALVANIZADO. - 1 unidade - Garantia: 10 anos

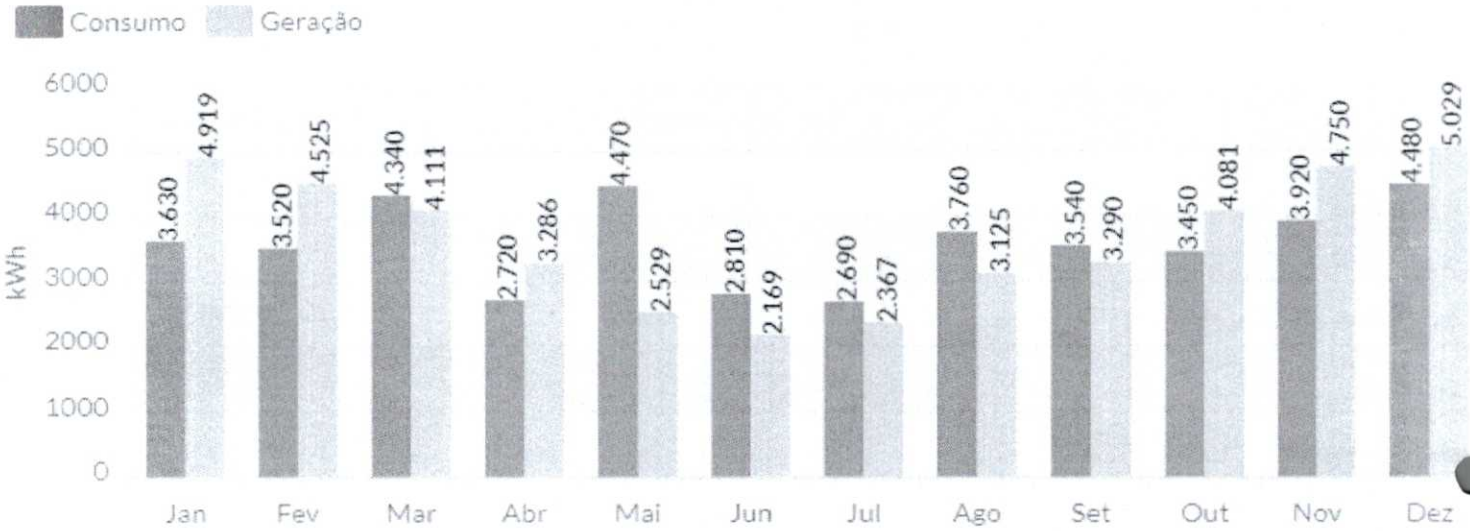
- EQUIPAMENTO ELETRICO (DISJUNTORES, DPSs, ELETRODUTOS, CABEAMENTOS). EXCETO ADEQUAÇÃO DO PADRÃO QUE NOS CASOS QUE SE FIZER NECESSÁRIO FICARÁ POR CONTA DO CLIENTE. GERAÇÃO ESTIMADA A NORTE. - 1 unidade - Garantia: 01 ano

- ABRIGO PARA INVERSOR 2X1,80M DE BLOCOS COM COBERTURA BRASILIT - 1 unidade - Garantia: 01 ano



03.062

Consumo atual X geração esperada



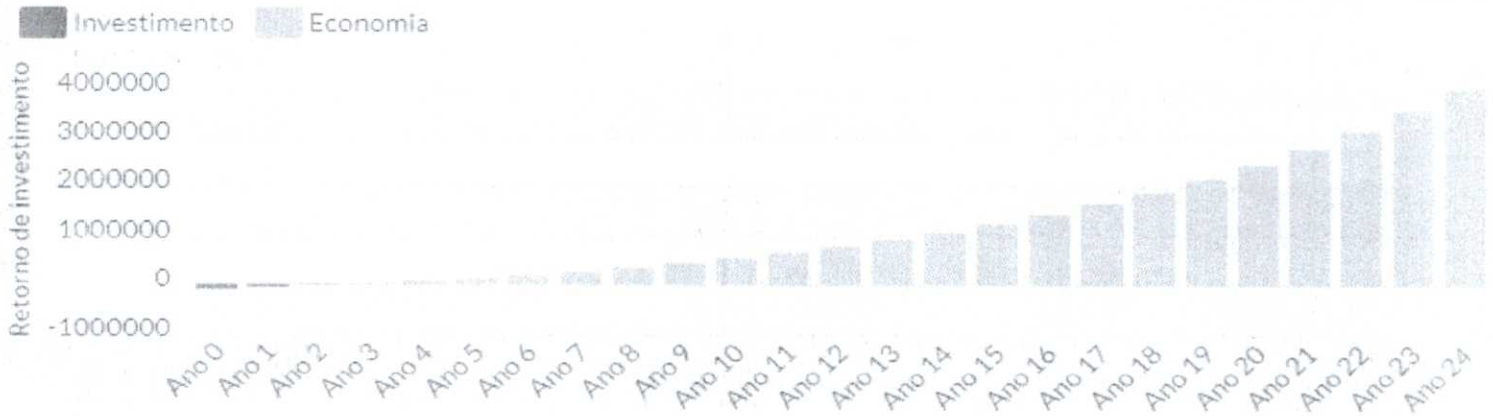
R\$ 0,86
Preço atual do kWh

2 anos e 9 meses
Retorno de investimento

12,00 %
Taxa de inflação

R\$ 4.117.657,48
Economia em 25 anos

Valor total da proposta: R\$ 120.000,00



Retorno do investimento

0,063

B



Anos	Valor	Geração	Economia anual
1	-R\$ 101.306,26	22.062,72 kWh	R\$ 18.693,74
2	-R\$ 60.243,04	43.927,27 kWh	R\$ 41.063,22
3	-R\$ 15.220,67	43.664,40 kWh	R\$ 45.022,37
4	R\$ 34.133,01	43.403,11 kWh	R\$ 49.353,68
5	R\$ 88.217,56	43.143,39 kWh	R\$ 54.084,55
6	R\$ 147.472,09	42.885,24 kWh	R\$ 59.254,53
7	R\$ 212.732,31	42.628,66 kWh	R\$ 65.260,22
8	R\$ 285.386,07	42.373,60 kWh	R\$ 72.653,76
9	R\$ 366.269,13	42.120,03 kWh	R\$ 80.883,06
10	R\$ 456.314,71	41.868,03 kWh	R\$ 90.045,58
15	R\$ 1.084.752,90	40.630,36 kWh	R\$ 154.001,26
20	R\$ 2.159.530,76	39.429,42 kWh	R\$ 263.380,65
25	R\$ 3.997.657,48	38.263,77 kWh	R\$ 450.441,12

Benefícios de adquirir o sistema fotovoltaico

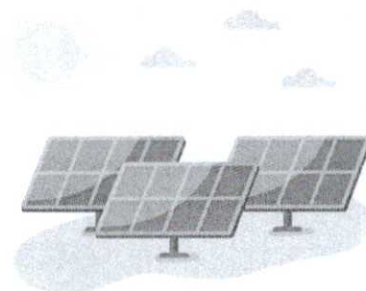
- Com a instalação de um sistema fotovoltaico você tem a redução de até 85% na sua fatura de energia elétrica.
- Valoriza seu imóvel em até 20%.
- No caso de venda, seu imóvel é vendido até 30% mais rápido.
- Retorno garantido do seu investimento em curto prazo.
- O sistema fotovoltaico tem longa duração.

03.064



Esta proposta contempla todos os serviços necessários para a entrega do sistema instalado, dentro dos padrões de segurança e normas técnicas, aguardando apenas a homologação da concessionária para o seu efetivo funcionamento.

- ❖ Instalação dos painéis fotovoltaicos;
- ❖ Instalação do(s) inversor(es);
- ❖ Cabos e fios elétricos;
- ❖ Estrutura metálica (exceto suportes de inclinação);
- ❖ Quadro de distribuição e proteção;
- ❖ Projeto elétrico completo;
- ❖ Solicitação de acesso à concessionária de energia;
- ❖ Sistema de monitoramento de geração de energia.



Aceite da Proposta

Estando de acordo com os produtos, valores e termos relatados nesta proposta e por estarem assim justos e contratados, FIO FORTE SOLAR e o(a) Associação dos Usuários do Sistema de Abastecimento de Água de São Luiz firmam a proposta.

Autoriza a divulgação dos dados do projeto nas mídias sociais ou outro meio lícito de propaganda?

SIM NÃO

FIO FORTE SOLAR
43.255.053/0001-66

**Associação dos Usuários do Sistema de Abastecime
de Água de São Luiz**
17.391.364/0001-42

FIO FORTE SOLAR

Contato: (46) 2603-0333 - Whatsapp: (46) 2603-0333
Avenida Botucaris, 292 - Capanema/PR
Facebook: /fioforteelétrica - Instagram: @fiofortesolar

Informações adicionais

0 065

Todos Nossos Sistemas contam com monitoramento remoto Via Aplicativo para acompanhamento da Geração em Tempo Real!

O orçamento desta proposta contempla toda a instalação elétrica necessária para o funcionamento do Gerador Solar (eletrodutos, cabos, quadros, etc.). Salvo a adequação da entrada de serviço (Padrão) que nos casos em que se fizer necessário ficará por conta do cliente. Proposta sujeita a alterações.

Re: Proposta Orçamentaria para Aquisição e instalação de Micro Usina Fotovoltaica de 29,5 KWP para atende ASS. USUARIOS DE AGUA COMUNIDADE SÃO LUIZ.



De precisa loja completa <precisalojacompleta@gmail.com>
Para Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Data 2023-11-23 15:21

0 B. 063

2cbd56a3.png (~173 KB) MUNICIPIO CAPANEMA SISTEMA FOTOVOLTAICO.png (~2,1 MB)

boa tarde
SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO

Em qua., 22 de nov. de 2023 às 17:21, Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Boa Tarde, tudo bem.

Prezado Srº , venho através desse e-mail solicitar proposta comercial, para Aquisição Instalação e atendimento para uma Micro Usina Fotovoltaica de

29,5 KWP, para a Comunidade de São Luiz, vinda de um recurso Deputado Federal para atender a necessidade da comunidade.

Solicitamos elaboração de uma Proposta Comercial para Atender caracterização do termo de referencia que se encontra em anexo, para iniciar procedimento licitatório.

Aguardo retorno mais breve prazo de 24 horas

Atenciosamente :

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D

2cbd56a3.png



~173 KB

MUNICIPIO CAPANEMA SISTEMA FOTOVOLTAICO.png



~2,1 MB

03-064



1. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	COD. DO PRODUTO	NOME DO SERVIÇO E PRODUTO	QTD	UN	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1		Aquisição de uma Usina solar fotovoltaicos com potencia igual ou superior a 29,5 KWP	1	un	92.000,00	92.000,00
TOTAL						R\$ 92.000,00

Alexandre da Silva
Precisa Comércio Industrial
Paradzinski & Alexander
Silva Ltda. - ME
CNPJ: 45.432.228/0001-99

Proposta Orçamentaria para Aquisição e instalação de Micro Usina Fotovoltaica de 29,5 KWP para atende ASS. USUARIOS DE AGUA COMUNIDADE SÃO LUIZ.



De Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Para <sergioluciano@sudoestegeradores.com.br>
Data 2023-11-22 17:31

Termo De Referencia Aquisição de Usina Fotovoltaica.pdf (~863 KB)

Boa Tarde, tudo bem.

Prezado Srº , venho através desse e-mail solicitar proposta comercial, para Aquisição Instalação e atendimento para uma Micro Usina Fotovoltaica de 29,5 KWP, para a Comunidade de São Luiz, vinda de um recurso Deputado Federal para atender a necessidade da comunidade.

Solicitamos elaboração de uma Proposta Comercial para Atender caracterização do termo de referencia que se encontra em anexo, para iniciar procedimento licitatório.

Aguardo retorno mais breve prazo de 24 horas

Atenciosamente :

--

Mateus Kruger

Agrônomo
Crea-PR-205066/D



--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo

16/11/2022 10:09 da manhã - As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

16/11/2022 10:09 da manhã - Mateus Kruger: Bom dia

16/11/2022 10:09 da manhã - Mateus Kruger: tudo bem

16/11/2022 10:09 da manhã - Mateus Kruger: precisaria contato pessoa responsavel pelas placas solares

16/11/2022 10:10 da manhã - Mateus Kruger: preciso elaborar orçamento

16/11/2022 10:11 da manhã - Gerador Capanema: Bom dia Mateus é a Siveli, tudo bem?

16/11/2022 10:12 da manhã - Gerador Capanema: Pode ser comigo

16/11/2022 10:15 da manhã - Gerador Capanema: O que vc precisa?

16/11/2022 10:17 da manhã - Mateus Kruger: tudo bem obrigado

16/11/2022 10:18 da manhã - Mateus Kruger: trabalho na secretaria agricultura e meio ambiente capanema

16/11/2022 10:19 da manhã - Mateus Kruger: preciso elaborar orçamento completo para aquisição e instalação de placas solares para atender consumo de bomba de poco artesiano e de tranferencia

16/11/2022 10:19 da manhã - Mateus Kruger: na comunidade de são luiz

16/11/2022 10:19 da manhã - Mateus Kruger: mais esse orçamento preciso seja completo com montagem, e suportes vai ficar em um terreno

16/11/2022 10:28 da manhã - Gerador Capanema: Será com estrutura de solo?

16/11/2022 10:43 da manhã - Mateus Kruger: sim

16/11/2022 10:44 da manhã - Gerador Capanema: ok, estrutura de solo tem vários modelos

16/11/2022 10:46 da manhã - Mateus Kruger: sim exatamente

16/11/2022 10:46 da manhã - Mateus Kruger: precisar levo ate local

16/11/2022 10:46 da manhã - Mateus Kruger: terreno declivoso

16/11/2022 2:51 da tarde - Mateus Kruger: <Arquivo de mídia oculto>
CamScanner 11-12-2022 19.38.pdf

16/11/2022 2:51 da tarde - Mateus Kruger: segue fatura luz, para realização levantamento de consumo

17/11/2022 2:08 da tarde - Gerador Capanema: Boa tarde tudo bem?

17/11/2022 2:09 da tarde - Gerador Capanema: Mateus

17/11/2022 2:09 da tarde - Gerador Capanema: Não tive tempo de trabalhar no orçamento da associação, mas até a tardinha estará contigo ok

17/11/2022 2:10 da tarde - Mateus Kruger: boa tarde

17/11/2022 2:10 da tarde - Mateus Kruger: estou bem , obrigado

17/11/2022 2:10 da tarde - Mateus Kruger: aguardo retorno

21/11/2022 9:39 da manhã - Mateus Kruger: bom dia

21/11/2022 9:39 da manhã - Mateus Kruger: tudo bem

21/11/2022 9:39 da manhã - Mateus Kruger: sobre projeto das placas, tem alguma previsão

28/11/2022 11:16 da manhã - Gerador Capanema: Oi Mateus tudo bem???

28/11/2022 11:16 da manhã - Gerador Capanema: desculpe-me nao ter retornado antes

28/11/2022 11:17 da manhã - Gerador Capanema: podemos marcar pra ir ver o local amanha?

28/11/2022 12:42 da tarde - Mateus Kruger: Oi

28/11/2022 12:42 da tarde - Mateus Kruger: Tudo bem sim

28/11/2022 12:43 da tarde - Mateus Kruger: Pode ser mais para quarta feira de manhã

28/11/2022 1:54 da tarde - Gerador Capanema: sim, tranquilo

28/11/2022 2:14 da tarde - Mateus Kruger: obrigado
30/11/2022 9:07 da manhã - Mateus Kruger: bom dia
30/11/2022 9:07 da manhã - Mateus Kruger: tudo bem
30/11/2022 9:07 da manhã - Mateus Kruger: tem alguém disponível para esta indo
ate local para avaliação
30/11/2022 9:08 da manhã - Mateus Kruger: do local , para elaboração orçamento
30/11/2022 9:08 da manhã - Gerador Capanema: Bom dia tudo bem??
30/11/2022 9:09 da manhã - Gerador Capanema: Mateus vc pode ir daqui 1 hora mais
ou menos?
30/11/2022 9:09 da manhã - Mateus Kruger: tudo bem obrigado
30/11/2022 9:09 da manhã - Gerador Capanema: Meia hora*
30/11/2022 9:09 da manhã - Mateus Kruger: sim pode ser
30/11/2022 9:09 da manhã - Mateus Kruger: te espero na coagro de são luiz
30/11/2022 9:09 da manhã - Gerador Capanema: Blz
30/11/2022 9:09 da manhã - Gerador Capanema: Matheus Eckert Santos.vcf (arquivo
anexado)
30/11/2022 9:10 da manhã - Mateus Kruger: so me avisa quando vao sai dai
30/11/2022 9:10 da manhã - Gerador Capanema: Sim, eu te aviso.. vai ser o
Matheus que vai ir ok
30/11/2022 9:11 da manhã - Gerador Capanema: Sobre a fatura de energia...
30/11/2022 9:11 da manhã - Gerador Capanema: Você tem uma mais atualizada?
30/11/2022 9:11 da manhã - Mateus Kruger: mandei aquela pelo fato do consumo
energia periodo de verão maior
30/11/2022 9:12 da manhã - Gerador Capanema: Como aquela era de 2021, e foi bem
na época da troca dos medidores, precisamos analisar se houve aumento de consumo
30/11/2022 9:12 da manhã - Gerador Capanema: Sim, compreendo vou levar em
consideração no cálculo
30/11/2022 9:12 da manhã - Mateus Kruger: me pediram para se basear naquela por
ser periodo de alto consumo
30/11/2022 9:13 da manhã - Mateus Kruger: pode ser ?
30/11/2022 9:13 da manhã - Gerador Capanema: Então vocês querem de média o maior
consumo, isso?
30/11/2022 9:13 da manhã - Mateus Kruger: vc poderia manda resolução da troca do
medidor analogico pelo eletronico
30/11/2022 9:14 da manhã - Gerador Capanema: <Arquivo de mídia oculto>
Maior consumo foi no mês de Julho.. 4480kWh/mês
30/11/2022 9:15 da manhã - Gerador Capanema: Desculpa, não entendi
30/11/2022 9:25 da manhã - Mateus Kruger: teve edital publicação sobre a mudança
nos medidores
30/11/2022 9:25 da manhã - Mateus Kruger: poise, pedi para pessoal mais eles me
disseram considera essa
30/11/2022 9:33 da manhã - Mateus Kruger: estou indo la
30/11/2022 9:33 da manhã - Mateus Kruger: espero na coagro
30/11/2022 9:38 da manhã - Gerador Capanema: Sim, edital provavelmente é de
2020, mas posso me informar dele se vc precisar
30/11/2022 1:26 da tarde - Mateus Kruger: IMG-20221130-WA0004.jpg (arquivo
anexado)
30/11/2022 1:56 da tarde - Mateus Kruger: <Arquivo de mídia oculto>
CCF30112022.pdf
20/01/2023 9:06 da manhã - Mateus Kruger: bom dia
20/01/2023 9:06 da manhã - Mateus Kruger: tudo bem
20/01/2023 9:06 da manhã - Mateus Kruger: sobre orçamento das placas solares
20/01/2023 9:06 da manhã - Mateus Kruger: poderia verificar foi finalizado ?
20/01/2023 9:08 da manhã - Gerador Capanema: PTT-20230120-WA0004.opus (arquivo

0 β 072

anexado)
20/01/2023 9:11 da manhã - Mateus Kruger: obrigado

Re: Proposta Orçamentaria para Aquisição e instalação de Micro Usina Fotovoltaica de 29,5 KWP para atende ASS. USUARIOS DE AGUA COMUNIDADE SÃO LUIZ.

De M Sol Energia e Engenharia <contatamsol@yahoo.com>
Para Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Data 2024-04-12 08:37

0 B 07:3

2404006_-_UFV_ASSOC._DE_ABASTECIMENTO_DE_AGUA_COMUNIDADE_SAO_LUIZ_assinado.pdf (~160 KB)

Caro(a), bom dia!

Segue em anexo a proposta comercial da empresa M Sol Energia e Engenharia, cadastrada sob CNPJ 38.613.023/0001-44, de usina fotovoltaica para a Associação de Abastecimento de Água da Comunidade de São Luiz.

Atenciosamente,

Tarlan Marcos Dalla Vecchia
Engenheiro Eletricista
Fone/WhatsApp: (46) 9 9914-1916

M Sol Energia e Engenharia

Em quinta-feira, 11 de abril de 2024 às 14:56:12 BRT, M Sol Energia e Engenharia <contatamsol@yahoo.com> escreveu:

Sr. Mateus, Boa Tarde!

Venho através deste confirmar a participação da empresa M Sol Energia e Engenharia, cadastrada sob CNPJ 38.613.023/0001-44, no processo licitatório, conforme mencionado.

Estamos trabalhando para concluir e enviar a proposta comercial o mais breve possível.

Atenciosamente,

Tarlan Marcos Dalla Vecchia
Engenheiro Eletricista
Fone/WhatsApp: (46) 9 9914-1916

M Sol Energia e Engenharia

Em terça-feira, 9 de abril de 2024 às 14:05:43 BRT, Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Boa Tarde, tudo bem.

Prezado Srº, venho através desse e-mail solicitar proposta comercial, para Aquisição Instalação e atendimento para uma Micro Usina Fotovoltaica de 29,5 KWP, para a Comunidade de São Luiz, vinda de um recurso Deputado Federal para atender a necessidade da comunidade.

Solicitamos elaboração de uma Proposta Comercial para Atender caracterização do termo de referencia que se encontra em anexo, para iniciar procedimento licitatório.

Aguardo retorno mais breve prazo de 24 horas

Atenciosamente :

--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
- - - - -

ORÇAMENTO 2404006

Cliete: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - Município de Capanema - PR

Introdução

A empresa M Sol Energia e Engenharia vem cordialmente apresentar este orçamento para a implantação de usina fotovoltaica para atender ao consumo de energia elétrica para o abastecimento de água para as famílias da comunidade de São Luiz, no municipal de Capanema – PR, com objetivo de promover a sustentabilidade ambiental e reduzir custos operacionais.

Descrição do Projeto

O projeto consiste na instalação de um gerador fotovoltaico acomodado sobre estrutura solo. Serão utilizados equipamentos de acordo com as exigências estabelecidas.

Configuração Básica do Gerador Fotovoltaico

GERADOR FOTOVOLTAICO 29,64 KWP TRIFÁSICO 220 V	
COMPONENTES	QTDE
MÓDULO HELIUS TOPCON HMF144T10-570HL 570W	52
INVERSOR SOLIS S5-GC30K-LV 30KW	1
KIT ESTRUTURA SOLO 26 MÓDULOS	2
MATERIAIS E SERVIÇOS	
ADEQUAÇÃO DE PADRÃO, MATERIAIS CA, INFRAESTRUTURA, PROJETO, EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO	1
INVESTIMENTO TOTAL	R\$ 84.600,00

Considerações Técnicas

O sistema aqui proposto tem possibilidade de ser adequado conforme a necessidade e interesse do cliente, visando sempre a satisfação, excelência e qualidade nos serviços executados.

O inversor oferecido possui todos os requisitos exigidos, incluindo geração em nível de tensão trifásica 220/127Vac, que dispensa a utilização de um autotransformador. Já os módulos possuem tecnologia monocristalina, que garante maior eficiência perante os módulos policristalinos.

A proposta contempla o aumento de carga e instalação de novo padrão de entrada, elaboração de projetos, fornecimento de todos os materiais e equipamentos utilizados, instalação da estrutura solo, instalação dos equipamentos de energia solar, infraestrutura, comissionamento e startup e instalação e treinamento de aplicativo de monitoramento.

Todos os itens utilizados para a instalação do sistema de geração solar fotovoltaico são homologados e adequados aos órgãos competentes, bem como os projetos são elaborados em conformidade com as resoluções normativas da ANEEL, normas técnicas ABNT e normas técnicas estabelecidas pela concessionária de energia elétrica.

Proposta válida por **30 dias** a partir da data desta.

Capanema, 12 de abril de 2024.

38.613.023/0001-44

**C.D.V. - ENERGIA E
ENGENHARIA LTDA. - ME**

**RUA ALECRIM, 2033 - SALA 01
BAIRRO SANTA CRUZ
85700-000 - CAPANEMA - PR**



M Sol Energia e Engenharia
CNPJ: 38.613.023/0001-44

RE: : Proposta Orçamentaria para Aquisição e instalação de Micro Usina Fotovoltaica de 29,5 KWP para atende ASS. USUARIOS DE AGUA COMUNIDADE SÃO LUIZ.

De Schwan Heberle <schwaneheberleenergiasolar@hotmail.com>
Para Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>
Data 2023-07-26 08:47

PRIMOSOL - Proposta para instalação de sistema fotovoltaico - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.pdf (~265 KB)

Bom dia

Segue em anexo orçamento solicitado de uma usina fotovoltaica de 29,97KWP, com instalação com estrutura fixa em solo.

De: Agrônomo Secretária Agricultura Capanema <agricultura.agronomo@capanema.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de julho de 2023 09:21

Para: schwaneheberleenergiasolar@hotmail.com <schwaneheberleenergiasolar@hotmail.com>

Assunto: : Proposta Orçamentaria para Aquisição e instalação de Micro Usina Fotovoltaica de 29,5 KWP para atende ASS. USUARIOS DE AGUA COMUNIDADE SÃO LUIZ.

Bom Dia, tudo bem.

Prezado Srº, venho através desse e-mail solicitar proposta comercial, para Aquisição Instalação e atendimento para uma Micro Usina Fotovoltaica de 29,5 KWP, para a Comunidade de São Luiz, vinda de um recurso Deputado Federal para atender a necessidade da comunidade.

Solicitamos elaboração de uma Proposta Comercial para Atender caracterização do termo de referencia que se encontra em anexo, para iniciar procedimento licitatório.

Aguardo retorno mais breve

Atenciosamente :

--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



--

Mateus Kruger

Eng. Agrônomo
Crea-PR-205066/D



0 B. 077



Capanema, 26 de Julho de 2023.
Proposta Técnica/Comercial
Secretaria municipal de agricultura e meio ambiente
Endereço: Capanema PR

PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL

**Instalação de sistema fotovoltaico de 29,97kWp. Geração
estimada 3770KW/mês.**



PRIMOSOL
ENERGIA SOLAR

1 SUMÁRIO

1	SUMÁRIO	2
2	APRESENTAÇÃO	3
3	SERVIÇOS E MATERIAIS.....	3
4	GERAÇÃO E ECONOMIA	4
5	GARANTIAS.....	4
6	GENERALIDADES	4
6.1	Exclusões.....	4
7	INVESTIMENTO	4
8	APROVAÇÃO.....	5
9	CONTATOS.....	5



0 3 0798

2 APRESENTAÇÃO



Instalada na cidade de Capanema, no sudoeste do Paraná, a Primosol possui uma equipe especializada em projetos e instalações de sistemas fotovoltaicos de geração solar distribuída.

3 SERVIÇOS E MATERIAIS

Estamos fornecendo os seguintes materiais e mão de obra para instalação de sistema fotovoltaico de 29,97KWp.

- 54 Placas fotovoltaicas monocristalinas SUNOVA de 555Wp.
- 1 Inversor Trifásico DEYE de 25KW/220V
- 1 quadro de distribuição para o disjuntor e DPS do inversor.
- Sistema de monitoramento integrado.
- Aterramento do inversor, placas e estruturas.
- Cabos, suportes e demais estruturas para fixação dos módulos no SOLO.
- Estrutura de fixação de solo MONOPOSTE GALVANIZADA A FOGO.
- Projeto aprovado junto à concessionária Copel.

As placas serão instaladas no solo, serão módulos monocristalinos SUNOVA de 555Wp, inversor trifásico DEYE de 25KW, conectores MC4 (macho/fêmea), interligações com cabo CC solar 6mm², e estruturas para fixação dos módulos. Será necessária uma área de aproximadamente 150m² para instalação das placas.

08.080



PRIMOSOL
ENERGIA SOLAR

4 GERAÇÃO E ECONOMIA

Esse sistema fotovoltaico terá uma geração média estimada de 3770KW/Mês, essa geração é uma média anual.

5 GARANTIAS

- Módulos fotovoltaicos
 - 15 anos de garantia contra defeitos de fabricação
 - 30 anos de garantia de desempenho (80% da potência nominal)
- Inversor fotovoltaico
 - 10 anos de garantia
- Estruturas metálicas para SOLO.
 - 10 anos de garantia
- Demais equipamentos do kit
 - 1 ano de garantia
- Serviços fornecidos pela Primosol
 - 1 ano de garantia

6 GENERALIDADES

- ✓ Conforme exigência da Copel, os inversores deverão ficar instalados em local de fácil acesso.
- ✓ Na conta de energia o consumidor ainda terá como despesas os valores das taxas da Copel, como iluminação pública e taxa de consumo mínimo.
- ✓ Geração média calculada na saída do inversor.

6.1 Exclusões

- × Eventual reforço estrutural da cobertura para instalação das placas.
- × Eventuais materiais adicionais para a instalação que não estão contemplados no kit (iremos indicar as necessidades conforme a instalação).
- × Alteração no padrão de medição da Copel existente, caso seja necessário.
- × Rede WI-FI para os inversores (que permite acompanhar a geração em tempo real).
- × Qualquer serviço não mencionado na proposta.

7 INVESTIMENTO

R\$ 85.000,00

08.081



PRIMOSOL
ENERGIA SOLAR

8 APROVAÇÃO

Agradecemos a confiança na aquisição dos produtos e serviços da Primosol.

Data da aprovação: ____/____/____

Nome do cliente: _____

Assinatura: _____

9 CONTATOS

PRIMOSOL

Matheus Gustavo Schwan

Fone: (46) 99136-7996

Av. Espírito Santo, 915 - Centro -

Capanema - PR

PRIMOSOL

Marlon Robson Heberle

Fone: (45) 99806-9826

Av. Espírito Santo, 915 - Centro -

Capanema - PR

082

Município de Capanema 2024
Lista de Empresas

inscrição	cnj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
53627	37559965000129	PRIMOSOL LTDA			4321-5/00
61361	49594687000120	RODRIGUES E SANTOS INSTALADORA LTDA	GERADORES CAPANEMA		8211-3/00
63959	53263440000106	PRIMOSOL ENERGIA LTDA			4321-5/00
63983	54059300000175	GARRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	GARRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA		4321-5/00
64050	53061215000189	PRECISA ENERGIA SOLAR LTDA	PRECISA ENERGIA SOLAR LTDA		4321-5/00

Critérios de seleção:
Todos.

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [busca online](#) [estruturas](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação classe CNAE-Subclasses 2.3 ▼	buscar todas as seções

Hierarquia



Seção:	F CONSTRUÇÃO
Divisão:	42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
Grupo:	42.2 Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
Classe:	42.21-9 Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
Subclasse:	4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoeletricas, etc.
- a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural

Esta subclasse compreende também:

- a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos

Esta subclasse não compreende:

- a manutenção de redes de eletricidade quando executada por empresas de produção e distribuição de energia elétrica ([grupo 35.1](#))

Lista de Descritores

Registros encontrados: 22

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
4221-9/02	ELETRIFICAÇÃO RURAL; SERVIÇO DE
4221-9/02	ESTAÇÃO CENTRAL (PLANTA DE ELETRICIDADE), CONSTRUÇÃO DE
4221-9/02	ESTAÇÕES DE FORÇA E LUZ, CONSTRUÇÃO DE

08.084

Código	Descrição
4221-9/02	ESTAÇÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE
4221-9/02	ESTAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE
4221-9/02	ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE
4221-9/02	ESTRUTURAS PARA REATORES NUCLEARES, CONSTRUÇÃO DE
4221-9/02	LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE
4221-9/02	OBRAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DO APROVEITAMENTO DE ENERGIA DAS MARÉS (ENERGIA MAREMOTRIZ); CONSTRUÇÃO DE
4221-9/02	PLANTAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE

Anterior **1** 2 3 Próximo

© 2024 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR

Cadastro empresas do município

Empresa

Inscrição: 53627 PRIMOSOL LTDA Situação: Ativa
 CNPJ: 37559965000129 Inscrição: 53627 / Pessoa: 792799 PRIMOSOL LTDA

Dados da empresa

Inscrição Estadual: CNPJ: 37559965000129
 Inscrição anterior: Cod. Pessoa: 792799
 Razão social: PRIMOSOL LTDA
 Nome fantasia:
 Nome inscrição:

Histórico Cadastral

	situação	data situação	protocolo
	Ativa	08/07/2020	PRP2045149831
	Pré Cadastro	08/07/2020	PRP2045149831

E-NFSE

Usuário nfse: Sim Data da última alteração NFS-e: 17/07/2020

Endereço do cartão CNPJ

Logradouro: AV ESPIRITO SANTO Número: 909
 Bairro: CENTRO Complemento:
 UF: PR Município: Capanema CEP: 85760000
 Ponto de referência:
 Site: Telefone:
 E-mail: schwaneheberleenergiasolar@hotmail.com Celular: (46) 9 9974-1173
 FAX:

Tipo localização: Imóvel Urbano

Inscrição imóvel: 124982

Endereço: AV. ESPIRITO SANTO, 909 - SALA 01 - CENTRO

Correspondência: Endereço CNPJ Endereço inscrição Outro

Logradouro: AV ESPIRITO SANTO Número: 909
 Bairro: CENTRO Complemento:
 UF: PR Município: Capanema CEP: 85760000
 Ponto de referência:

* Os campos em vermelho são de preenchimento obrigatório.

Gravar BCE Limpar



Cadastro empresas do município

Empresa

Inscrição: 61361 RODRIGUES E SANTOS INSTALADORA LTDA Situação: Ativa
 CNPJ: 49594687000120 Inscrição: 61361 / Pessoa: 913898 RODRIGUES E SANTOS INSTALADORA LTDA

Dados da empresa

Inscrição Estadual: CNPJ: 49594687000120
 Inscrição anterior: Cod. Pessoa: 913898
 Razão social: RODRIGUES E SANTOS INSTALADORA LTDA
 Nome fantasia: GERADORES CAPANEMA
 Nome inscrição:

Histórico Cadastral

	situação	data situação	protocolo
	Ativa	23/03/2023	PRB2300154120
	Pré Cadastro	16/02/2023	PRB2300154120

E-NFSE

Usuário nfse: Sim

Data da última alteração NFS-e: 24/04/2023

Endereço do cartão CNPJ

Logradouro: AV BRASIL Número: 819
 Bairro: CENTRO Complemento:
 UF: PR Município: Capanema CEP: 85760000
 Ponto de referência:
 Site: Telefone: (46)999408889
 E-mail: contabilrevisan@ampernet.com.br Celular: (46)999408889
 FAX:

Tipo localização: Imóvel Urbano
 Inscrição imóvel: 81175
 Endereço: AV. BRASIL, 819 - APTO - CENTRO
 Correspondência: Endereço CNPJ Endereço inscrição Outro
 Logradouro: AV BRASIL Número: 819
 Bairro: CENTRO Complemento:
 UF: PR Município: Capanema CEP: 85760000
 Ponto de referência:

* Os campos em vermelho são de preenchimento obrigatório.

Gravar BCE Limpar

03.087



Cadastro empresas do município

Empresa

Inscrição: PRIMOSOL ENERGIA LTDA Situação: Ativa
 CNPJ: Inscrição: 63959 / Pessoa: 976522 PRIMOSOL ENERGIA LTDA

Dados da empresa

Inscrição Estadual:
 Inscrição anterior:
 Razão social:
 Nome fantasia:
 Nome inscrição:
 CNPJ:
 Cod. Pessoa:

Histórico Cadastral

	situação	data situação	protocolo
	Ativa	06/03/2024	PRP2483531070
	Pré Cadastro	06/03/2024	PRP2483531070

E-NFSE

Usuário nfse:

Data da última alteração NFS-e: 08/04/2024

Endereço do cartão CNPJ

Logradouro: Número:
 Bairro: Complemento:
 UF: Município: CEP:
 Ponto de referência:
 Site: Telefone:
 E-mail: Celular:
 FAX:
 Tipo localização:
 Inscrição imóvel:
 Endereço:
 Correspondência: Endereço CNPJ Endereço inscrição Outro
 Logradouro: Número:
 Bairro: Complemento:
 UF: Município: CEP:
 Ponto de referência:

* Os campos em vermelho são de preenchimento obrigatório.

Gravar BCE Limpar



Cadastro empresas do município

Empresa

Inscrição: GARRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA Situação: Ativa
 CNPJ: Inscrição: 63983 / Pessoa: 1024957 GARRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Dados da empresa

Inscrição Estadual:
 Inscrição anterior:
 Razão social:
 Nome fantasia:
 Nome inscrição:
 CNPJ:
 Cod. Pessoa:

Histórico Cadastral

	situação	data situação	protocolo
	Ativa	08/03/2024	PRB2400202960
	Pré Cadastro	08/03/2024	PRB2400202960

E-NFSE

Usuário nfse:

Data da última alteração NFS-e: 08/03/2024

Endereço do cartão CNPJ

Logradouro: Número:
 Bairro: Complemento:
 UF: Município: CEP:
 Ponto de referência:
 Site: Telefone:
 E-mail: Celular:
 FAX:

Tipo localização:

Inscrição imóvel:

Endereço:

Correspondência: Endereço CNPJ Endereço inscrição Outro

Logradouro: Número:
 Bairro: Complemento:
 UF: Município: CEP:
 Ponto de referência:

* Os campos em vermelho são de preenchimento obrigatório.

Gravar BCE Limpar

Cadastro empresas do município

Empresa

Inscrição:  PRECISA ENERGIA SOLAR LTDA  Situação: Ativa
 CNPJ: Inscrição: 64050 / Pessoa: 976400 PRECISA ENERGIA SOLAR LTDA 

Dados da empresa

Inscrição Estadual:
 Inscrição anterior:
 Razão social:
 Nome fantasia:
 Nome inscrição:
 CNPJ:
 Cod. Pessoa:

Histórico Cadastral

	situação	data situação	protocolo
	Ativa	15/03/2024	PRP2485059450
	Pré Cadastro	15/03/2024	PRP2485059450



E-NFSE

Usuário nfse:

Data da última alteração NFS-e: 18/03/2024

Endereço do cartão CNPJ

Logradouro: Número:
 Bairro: Complemento:
 UF: Município: CEP:
 Ponto de referência:
 Site:
 E-mail: Telefone:
 Celular:
 FAX:

Tipo localização: 
 Inscrição imóvel: 
 Endereço:
 Correspondência: Endereço CNPJ Endereço inscrição Outro
 Logradouro: Número:
 Bairro: Complemento:
 UF: Município: CEP:
 Ponto de referência:

* Os campos em vermelho são de preenchimento obrigatório.

Gravar BCE Limpar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.613.023/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M SOL ENERGIA E ENGENHARIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALECRIM	NÚMERO 2033	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9914-1916/ (46) 9901-4044
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **13:52:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ 38.613.023/0001-44
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1-TARLAN MARCOS DALLA VECCHIA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário nascido aos 26/07/1990, em Guarapuava - PR, portador da Cédula de identidade RG nº 10.324.400-5-SESP-PR, CPF nº 079.777.239-13, residente e domiciliado na Rua Palmas nº 747, casa, Santo Expedito, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;

2- TAILOR MARCOS DALLA VECCHIA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário nascido aos 01/10/1999, em Capanema - PR, portador da Cédula de identidade RG nº 13.894.287-2-SESP-PR, CPF nº 122.618.789-74, residente e domiciliado na Rua Palmas nº 747, casa, Santo Expedito, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

3- SHEILIANE ENKE COREIHA, brasileira, solteiro, maior e capaz, professora, nascida aos 07/03/1990, em Pinhão - PR, portadora da Cédula de identidade RG nº 10.428.551-1-SESP-PR, CPF nº 074.869.899-05, residente e domiciliado na Rua Alecrim nº 2033, casa, Santa Cruz, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000: Únicos sócios da empresa C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA, com sua sede e domicílio na Rua Alecrim nº 2033, sala 01 bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209522091, inscrita no CNPJ sob o nº 38.613.023/0001-44, resolvem, assim alterar e adequar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retiram-se da sociedade os sócios TARLAN MARCOS DALLA VECCHIA, TAILOR MARCOS DALLA VECCHIA e SHEILIANE ENKE COREIHA, acima qualificados, detentores de 10.000 (dez mil) quotas, cada um, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital para o sócio ingressante MAICON SALVADOR, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em Capanema - PR, aos 29/01/1990, empresário, portador do RG nº 9.992.493-4-PR, CPF nº 069.850.779-78 residente e domiciliado na Rua Alecrim nº 2033, casa, Santa Cruz, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, que passa neste ato a deter 100% (cem por cento) das quotas da sociedade, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002, totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País.

§ 1º - Os sócios cedentes declaram, neste ato, haver recebido do sócio ingressante o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela cessão de suas quotas, bem como haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade outorgando ao mesmo e à sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 38.613.023/0001-44

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio ingressante MAICON SALVADOR integraliza ao capital social da empresa o montante de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e o capital social da empresa fica elevado neste ato para R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma em moeda corrente do País, ficando da seguinte forma distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
MAICON SALVADOR	100%	35.000	35.000,00
TOTAL	100%	35.000	35.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

C.D.V. – ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 38.613.023/0001-44
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

O abaixo identificado e qualificado:

1-MAICON SALVADOR, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em Capanema – PR, aos 29/01/1990, empresário, portador do RG nº 9.992.493-4-PR, CPF nº 069.850.779-78, residente e domiciliado na Rua Alecrim nº 2033, casa, Santa Cruz, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, Único sócio da empresa C.D.V. – ENERGIA E ENGENHARIA LTDA, com sua sede e domicílio na Rua Alecrim nº 2033, sala 01 bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209522091, inscrita no CNPJ sob o nº 38.613.023/0001-44 resolve assim consolidar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial de **C.D.V. – ENERGIA E ENGENHARIA LTDA** que será regida por este instrumento de constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada terá sua sede social, na Rua Alecrim nº 2033, sala 01 bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada tem por objeto social a exploração do ramo:

C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 38.613.023/0001-44

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 73.19-0-02 - Promoção de vendas

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades de 15/09/2020 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) dividido em 35.000(trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo único sócio, em moeda corrente do País fica da seguinte forma distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
MAICON SALVADOR	100%	35.000	35.000,00
TOTAL	100%	35.000	35.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade limitada caberá ao sócio único MAICON SALVADOR, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 38.613.023/0001-44

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 38.613.023/0001-44

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

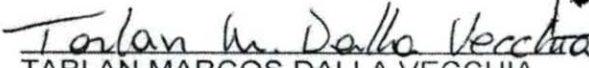
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única.

Capanema - PR, 14 de abril de 2023.


MAICON SALVADOR
Sócio Ingressante


TARLAN MARCOS DALLA VECCHIA
Sócio retirante

0 8 096

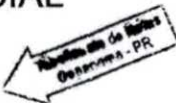
C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 38.613.023/0001-44

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

SOCIAL

Taylor Marcos Dalla Vecchia
 TAILOR MARCOS DALLA VECCHIA
 Sócio retirante



Sheiliane Enke Coreia
 SHEILIANE ENKE COREIHA
 Sócia Retirante



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: SFTN1RGajbs2fnuraCZZ1438q
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de MAICON SALVADOR e SHEILIANE ENKE COREIHA Dou fe Capanema-PR 02 de maio de 2023

Patricia Francieli Weiler - Escrevente

Francisco Sacco Gianella Tabelião Titular

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: BFTN1WGNZbMhjy9rpeO1438q
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de TAILOR MARCOS DALLA VECCHIA Dou fe Capanema-PR 16 de maio de 2023

Patricia Francieli Weiler - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: SETN1WGNZbMhjy9rpeO1438q
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de TAILOR MARCOS DALLA VECCHIA Dou fe Capanema-PR 16 de maio de 2023

Patricia Francieli Weiler - Escrevente

Francisco Sacco Gianella Tabelião Titular

65760-000 - CAPANEMA - PR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JULIANO JOSE NIENDICKER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 056817, registrado em 03/12/2010, inscrito no CPF nº 05425516916, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05425516916	056817	JULIANO JOSE NIENDICKER



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2023 08:27 SOB Nº 20232616558.
PROTOCOLO: 232616558 DE 22/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307697325. CNPJ DA SEDE: 38613023000144.
NIRE: 41209522091. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/05/2023.
C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 59629/2024

Validade: 05/11/2024

Razão social:
C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ:
38.613.023/0001-44

Num. Registro:
79641

Data do Registro:
30/09/2022

Capital Social:
R\$ 30.000,00

Endereço:
RUA ALECRIM, 2033, SALA 01, SANTA CRUZ

CEP:
85760-000

Cidade:
CAPANEMA-PR

Nº da Alteração Contratual:
0

Data da última alteração:

Objetivo Social:

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA; PROMOÇÃO DE VENDAS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO.

Restrição de atividade:

Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2024

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 38.613.023/0001-44

NOME CIVIL: TARLAN MARCOS DALLA VECCHIA

Carteira: PR-176778/D - Data de expedição: 28/02/2019

Desde 30/09/2022 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 33º

Para fins de: Licitações



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 131489/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/05/2024 12:52:40

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 59625/2024

Validade: 05/11/2024

Nome civil: TARLAN MARCOS DALLA VECCHIA	CPF: 079.777.239-13
Carteira - CREA-PR N°: PR-176778/D	RG: 103244005
Registro Nacional: 1718325266	Órgão emissor: SESP/PR/PR
Registrado(a) desde: 28/02/2019	
Filiação: PAI: SERGIO DALLA VECCHIA MÃE: MAIRA ISABEL MORARI DALLA VECCHIA	
Naturalidade: GUARAPUAVA/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2024.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

FACULDADE DE PATO BRANCO

Data da Colação de Grau: 18/02/2019 - Diplomação: 19/02/2019

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 33º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

EDMILSON KUTIERA - ME

CNPJ: 18556733000172

Desde: 16/11/2020 Carga Horária: 2h

DIEGO LUIZ FERNANDES 06077023973

CNPJ: 12341837000183

Desde: 12/08/2022 Carga Horária: 8h

C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 38613023000144

Desde: 30/09/2022 Carga Horária: 2h

TIAGO ROGERIO LEDUR 07886245989

CNPJ: 48368808000152

Desde: 28/02/2023 Carga Horária: 8h

Para fins de: Licitações



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 131478/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/05/2024 12:36:24

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



COOPERSOL

Cooperativa de energia elétrica & comércio

06.102

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os fins de comprovação de realização de serviço técnico que o profissional Sr. Tarlan Marcos Dalla Vecchia, Engenheiro Eletricista no CREA-PR sob nº 176778/D e RNP sob nº 1718325266 na qualidade de Responsável Técnico pela empresa C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA, prestou serviços de Projetos e execução de obra de micro Usina Fotovoltaica em estrutura em solo, relativos projetos e execução de obra de:

- Projeto e homologação do sistema junto a concessionária COPEL.
- Instalação de Micro Usina Fotovoltaica com potência de 112,7 kWp em estrutura de solo.
- Instalação de 196 painéis com potência de 575 Wp, totalizando uma potência de geração de 112,70 kWp.
- Instalação de 1 inversor 75 kW.
- Instalação 1 transformador de 100 kW rebaixadores de tensão 380/220V.

Informações complementares:

- 1) Local da Obra: Rua Ernest Ruchil, nº S/n, Fraron – PATO BRANCO – PR, CEP: 85503-372.
- 2) Empresa contratada: C.D.V. – ENERGIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 38.613.023/0001-44.
- 3) Contratante dos serviços: COOPERATIVA ENERGETICA COOPERSOL, CNPJ nº 44.881.490/0001-58. Endereço: Avenida Tupi, nº 5215, Cristo Rei – PATO BRANCO – PR, CEP: 85507-513.
- 4) Profissional: TARLAN MARCOS DALLA VECCHIA, Engenheiro Eletricista no CREA-PR sob nº 176778/D e RNP sob nº 1718325266.
- 5) Atividades inerentes ao serviço realizado: prestação de serviços relativos à projeto e execução de obra de Micro Usina Fotovoltaica contemplando: Projeto e homologação do sistema junto a concessionaria COPEL, Instalação de Micro Usina Fotovoltaica com potência de 112,7 kWp kWp em estrutura de solo Instalação de 196 painéis com potência de 575 Wp, totalizando uma potência de geração de 112,70 kWp, Instalação de 1 inversor de 75 kW, e Instalação 1 transformador de 100 kW rebaixadores de tensão 380/220V.
- 6) Data de início/termino: 29/03/2024 à 06/05/2024.

COOPERATIVA ENERGETICA COOPERSOL

CNPJ: 44.881.490/0001-58

Avenida Tupi, nº 5215, Cristo Rei – PATO BRANCO – PR, CEP: 85507-513

Telefone: (46) 2604-1736



COOPERSOL

08:103

Cooperativa de energia elétrica & comércio

Atestamos ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

PATO BRANCO – PR, dia 06 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

DEIVERSON LUIZ TABORDA

Data: 08/05/2024 08:25:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPERATIVA ENERGETICA COOPERSOL

CNPJ: 44.881.490/0001-58

DEIVERSON LUIZ TABORDA

CPF: 072.510.319-14

PRESIDENTE

COOPERATIVA ENERGETICA COOPERSOL

CNPJ: 44.881.490/0001-58

Avenida Tupi, nº 5215, Cristo Rei – PATO BRANCO – PR, CEP: 85507-513

Telefone: (46) 2604-1736



1. Responsável Técnico
TARLAN MARCOS DALLA VECCHIA

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa Contratada: **C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA**

RHP: 1718325266
Carteira: PR-176778/D
Registro/Visto: 79641

2. Dados do Contrato

Contratante: **COOPERATIVA ENERGETICA COOPERSOL**
AV TUPI, 5215
CRISTO REI - PATO BRANCO/PR 85507-513

CNPJ: 44.881.490/0001-58

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 12/03/2024
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R ERNESTO RUCHIL, S/N
FRARON - PATO BRANCO/PR 85503-372

Data de Início: 29/03/2024 Previsão de término: 30/04/2024

4. Atividade Técnica

[Execução de instalação, Projeto] de *microgeração distribuída*

Quantidade Unidade
75,00 KW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

KIT COM 196 MÓDULOS DE 575WP CADA E 1 INVERSOR DE 75KW

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por TARLAN MARCOS DALLA VECCHIA, registro Crea-PR PR-176778/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 23/04/2024 e hora 09h19.

COOPERATIVA ENERGETICA COOPERSOL - CNPJ: 44.881.490/0001-58

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em : 23/04/2024

Valor Pago: R\$ 99,64





Município de Capanema - P

0 9.105

CERTIDÃO NEGATIVA 1500/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **21/06/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 38.613.023/0001-44

ENDEREÇO: R ALECRIM, 2033 - SALA 01 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
55336

INSCRIÇÃO ESTADUAL
218

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação, 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, 7319-0/02 - Promoção de vendas

Capanema, 22 de Abril de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equipiano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

0 6 106

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QE5424X44URR**

Certidão emitida 22/04/2024 as 13:53:58

Emissor: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 B. 107

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033335002-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.613.023/0001-44**
Nome: **C.D.V. ENERGIA E ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 38.613.023/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:37 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **1F41.E516.02A9.9E8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0,104

8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.613.023/0001-44
Razão Social: CDV ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA ALECRIM / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040519165603792511

Informação obtida em 22/04/2024 13:56:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a)
Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTO-VOLTAICA.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de março de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



TERMO DE JUNTADA

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTO-VOLTAICA.

Segue anexo os relatórios emitidos da pesquisa de preços, realizada pelo Sr. Mateus Kruger, bem como vai anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

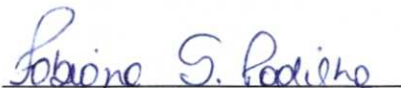
Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de abril de 2024.


Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ORÇAMENTO DEFINITIVO							
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.							
Item	Código produto	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	Marca/ Empresa
1	66517	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.	1	UN	R\$ 84.600,00	R\$ 84.600,00	M SOL ENERGIA E ENGENHARIA
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 84.600,00		

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE						
DAHMER SOLAR	FIO FORTE SOLAR	M SOL ENERGIA E ENGENHARIA	PRECISA COMÉRCIO INDUSTRIAL	CCS ENGENHARIA & SOLUÇÕES ELÉTRICAS	PRIMOSOL ENERGIA SOLAR	MENOR PREÇO
R\$ 92.850,00	R\$ 120.000,00	R\$ 84.600,00	R\$ 92.000,00	R\$ 92.921,05	R\$ 85.000,00	R\$ 84.600,00

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.


 Fabiana Schulz Padilha
 Assessora da SELOG

08.112



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de abril de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTO-VOLTAICA.

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públicas, informamos que a contratação em espede cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	440	05.001.04.122.0402.1027	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de abril de 2024.

Cleomar Walter
Contador Público

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2



**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTO-VOLTAICA.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica

1.2. RESUMO DO OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 84.600,00 (Oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

1.4. MODALIDADE: Dispensa de licitação.

1.5. FORMA: Não eletrônica.

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.6.1. Não se aplica.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de abril de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

011





DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a necessidade de algumas adaptações no TR para atender ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, motivo pelo qual junto, como anexo, o Termo de Referência Definitivo, com as adaptações realizadas por este órgão.

No mais, o procedimento até o momento está regular, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos por este órgão.

Por seu turno, destaco que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Destarte, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Colham-se as assinaturas do(a) Secretário(a) da pasta indicado no TR e do(s) Fiscal(is) da Contratação.

Por fim, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminhem-se os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de maio de 2024.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações



Município de Capanema - PR

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de xx (xxxxxx) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;



Município de Capanema - PR

03.119

- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



0 § 120

Município de Capanema - PR

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



08.121

Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do **subitem 7.1.3** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**

b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no **subitem 7.8** quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Município de Capanema - PR

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



Município de Capanema - PR

- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Município de Capanema - PR

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Município de Capanema - PR

1.11. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.12. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no **subitem 2.3.1**, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no **subitem 2.3.1** poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.



12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.



0 . 12^{ta}
B

Município de Capanema - PR

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por cada 15 (quinze) minutos de atraso, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à 30% (trinta por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;



b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da **Comissão de Julgamento da Administração (CJA)**, na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.



Município de Capanema - PR

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Município de Capanema - PR

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o **subitem 18.4** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria;



(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia xx de xxxxxxx de 202x.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal do Contratado
XXXXXXX



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Tatiane Sott.

1.2.2. Tarcis Henrique Sant’Anna.

2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Indica-se a forma **não eletrônica**.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTVOLTAICA.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	66517	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTVOLTAICA	1	UN	84.600,00	84.600,00
TOTAL						84.600,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O sistema deverá ser composto por uma usina solar fotovoltaica modelo de instalação a solo, com potência de, no mínimo, 29,5 kwp com suprimento mínimo médio de 2686,66 kwh, ou superior, a ser conectada (ongrid) diretamente a rede de distribuição onde está localizada, por meio dos seguintes itens/serviços correlatos:

- Fornecimento de materiais e instalação de sistema de geração de energia elétrica através do princípio fotovoltaico;
- Condução dos processos administrativos e técnico junto a concessionária local de energia até a substituição do medidor de energia elétrica convencional pelo modelo bidirecional;
- Treinamento e capacitação técnica da equipe de manutenção;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- d) Suporte técnico ao empreendimento caso necessário, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
- e) Integração do sistema de monitoramento solar, devendo seus componentes básicos descritivos abaixo respeitar o escopo técnico, de forma a assegurar a integridade e a qualidade da instalação;
- f) O equipamento deve possuir sistema fotovoltaico conectado à rede; atender aos requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- g) Serão aceitos materiais com qualidade igual ou superior ao apresentado abaixo.

4.1.2. ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM SOLO

- a) A usina deverá ser instalada em estruturas de fixação próprias, por trilhos de aço galvanizado e duplo cavalete de concreto ou ferro galvanizado fixado a uma base ao solo;
- b) O trilho de aço galvanizado utilizado deverá ser confeccionado em material com chapa "G", com 1,95 mm de espessura, no mínimo;
- c) A fixação deverá ser assegurada por parafusos passante com porcas e arruelas de pressão e material resistente anticorrosão (aço inoxidável) e dimensões de 18x6mm de espessura;
- d) Os módulos fotovoltaicos deverão ser fixados ao trilho metálico através de fixadores próprios dotados de parafusos e porcas específicas para a utilização;
- e) As estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos deverão ser fixas, sem partes móveis, constituídas por trilhos metálicos de aço galvanizado e respectivos acessórios, permitindo a instalação dos módulos que constituem a usina;
- f) Deverá ser previsto espaço entre os módulos fotovoltaicos para facilitar limpeza e manutenções futuras.

4.1.3. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

- 4.1.3.1. O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.
- 4.1.3.2. A central deve ser constituída por módulos fotovoltaicos, cuja função na instalação é a de converter parte de energia contida na radiação solar, diretamente, em energia elétrica. Esses módulos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:
 - a) Células de silício policristalino com potência (mínima) de 450 watts;
 - b) 72 células por módulo 182 x 91mm x2;
 - c) Dimensões: 2256x1133x30mm;
 - d) Peso: 27kg;
 - e) Características elétricas:
 - i) $P_{max} = 570 \text{ W}$;
 - ii) $V_{mp} \geq 42.40 \text{ V}$;
 - iii) $I_{mp} \geq 12,97 \text{ A}$;
 - iv) $V_{oc} \geq 50.20 \text{ V}$;
 - v) $I_{sc} \geq 13.78 \text{ A}$;
 - vi) $\text{Rendimento} \geq 21.52\%$;
 - vii) Coeficiente de temperatura à potência máxima: $\leq -0,41\%/^{\circ}\text{C}$.
 - g) Vida útil esperada: 25 anos;



03.137

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- h) Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 (dez) anos;
 - i) Moldura metálica em alumínio anodizado resistente a corrosão, com barra estabilizadora adicional e caixa de conexão contendo conectores apropriados para conexão rápida;
 - j) Frontal de vidro temperado de 3,2 mm de elevada transmutatividade.
- 4.1.3.3. O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;
- 4.1.3.4. A degradação média de potência dos módulos não poderá ser superior a 1% ao ano, para os primeiros 10 anos de exploração e, além disso, deverão estar equipados com, pelo menos, 3 diodos de passagem (bypass);
- 4.1.3.5. Os módulos deverão apresentar certificado de conformidade de acordo com as disposições da norma NP EM ISSO/IEC 61215, "*Crystalline silicone terrestrial photovoltaic modules-Design qualification and type approval*", e respeitar a marcação CE, de acordo com a declaração do fabricante;
- 4.1.3.6. Os módulos deverão estar classificados na classe A, de acordo com a norma IEC61730-1, de forma a assegurar a proteção contra choques elétricos. Além disso, é necessário que estejam devidamente etiquetados no sistema de etiquetagem do INMETRO;
- 4.1.3.7. Os módulos devem ser identificados de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; número de série;
- 4.1.3.8. A instalação dos módulos fotovoltaicos em estrutura própria a montar na base de fundação a solo, assegura livre circulação de ar, e livre de vegetação e árvores ao redor para não afetar desempenho de produção de energia.

4.1.4. DOS CABOS.

4.1.4.1. Lado em corrente contínua (CC)

- 4.1.4.1.1. No lado CC da instalação, os cabos a serem utilizados nas ligações das fileiras (strings) as Caixas de Fileira (string box) e destas as Caixas de Corte e Proteção (juncti-on box), são cabos especiais para instalações fotovoltaicas, com a designação corrente de cabo solar, de seção mínima de 6 mm² (durante o projeto executivo, a seção do condutor deverá ser avaliada segundo o critério de queda de tensão, conforme especifica a NBR5410:2004 versão corrigida 2008).
- 4.1.4.1.2. Os Cabos obrigatoriamente deverão atender à norma ABNT NBR 16612:2017 "Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kv C.C. entre condutores - Requisitos de desempenho", dentre as características pode-se citar que são cabos unipolares, flexíveis, de cobre estanhado, com duplo isolamento com elevada resistência aos efeitos da radiação ultravioleta e resistente a água. A sua composição assegura um baixo nível de toxicidade e de emissão de gases com



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

efeitos corrosivos em caso de combustão, sem a presença de produtos halogênicos.

4.1.4.1.3. Os cabos devem apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- a) Seção: 6 mm²;
- b) Temperatura de Operação: -40 a +90°C;
- c) Tensão Máxima de Serviço Condutor a Terra 1800 V;
- d) Tensão Máxima de serviço Condutor a condutor 1500 V;
- e) Resistência Máxima de condução (Ω/Km) a 3,39 (Ω/Km).

4.1.4.1.4. Os conectores utilizados são do tipo MC4 e asseguram a polaridade das conexões, com encaixes diferenciados para as saídas (+) e (-) dos módulos.

4.1.4.1.5. Todos os conectores utilizados na usina serão do mesmo tipo e do mesmo fabricante e terão que estar classificados para o uso em corrente contínua, CC, para tensões e correntes iguais ou superiores às tensões e correntes máximas das fileiras (strings) em que estejam incorporados. Devem estar classificados com a Classe II de isolamento e ser resistente à radiação UV. Os conectores devem exigir uma força deliberada para conseguirem desconectar, não sendo admissível que a desconexão possa ocorrer de forma acidental ou não deliberada.

4.1.5.1. Lado em corrente alternada (CA):

4.1.5.1.1. Do Lado CA, os cabos de ligação do inversor aos quadros são do tipo condutor isolado, flexível (classe de encordoamento 5), de condutores em cobre multifilar e isolamento de HEPR.

4.1.5.1.2. São cabos com boa resistência aos agentes ambientais, nomeadamente à radiação ultravioleta e não são propagadores de chama, em caso de combustão.

4.1.5.1.3. Ter tensão de serviço 0,6 x 1 kv e seção conforme potência dos equipamentos conversores de energia.

4.1.5.1.4. A queda de tensão entre o inversor e o respectivo quadro deverá ser sempre inferior ou igual a 2%, para a condição de máxima potência.

4.1.6. SISTEMA DE CONVERSÃO (CC-CA)

4.1.6.1. Inversores:

4.1.6.1.1. A central deve contemplar a instalação de um inversor "trifásico", porém não impedir a utilização de 3 inversores monofásicos em substituição (exceto se apresentada justificativa técnica para tal). A função do inversor na instalação é assegurar a conversão da energia CC, proveniente dos módulos fotovoltaicos, em energia CA.

4.1.6.1.2. Esta energia é entregue em baixa tensão no QGBT localizado no interior da edificação, nos valores padronizados pela concessionária, de 220 ou 330 vac, a frequência de 60 Hz. Além da conversão CC/CA, cabe ao inversor assegurar que:



08.139

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- a) Seja gerada uma onda senoidal sincronizada com a onda senoidal da rede de distribuição;
- b) Seja otimizado o ponto de funcionamento em função do painel de que módulos que lhe está associado;
- c) Operar em condições de alta eficiência independentemente da carga associada;
- d) Operar em condições de alta eficiência independentemente da temperatura ambiente, desde que contida na sua gama de funcionamento;
- e) Sejam disponibilizados sinais visuais quanto ao funcionamento do painel de módulos fotovoltaicos que lhe está associado;
- f) Os níveis de distorção harmônica introduzidos sejam irrelevantes para a qualidade de serviço da rede de distribuição;
- g) Sejam cumpridos os normativos e regulamentos nacionais aplicáveis.

4.1.7. INVERSORES TRIFÁSICOS

4.1.7.1. Os inversores a serem utilizados nas centrais fotovoltaicas devem apresentar as seguintes características básicas mínimas:

- a) Classe de proteção IP65;
- b) Gama de temperatura de -25°C a $+60^{\circ}\text{C}$;
- c) Gama de umidade relativa 0% a 100%;
- d) $V_{\text{máx}}$ (tensão máxima) ≥ 1000 V;
- e) IOC (Corrente máxima de curto circuito) $\geq 37,5$ A;
- f) Rastreamento MPPT: ≥ 2 MPPT com 4 conexões;
- g) V_{nom} (Tensão nominal entre fases) = 220 V; (em regiões onde a tensão nominal entre fases é 380 V, os inversores trifásicos deverão adotar o mesmo nível de tensão e o valor da tensão nominal do equipamento deverá estar marcado na proposta de forma explícita para não haver confusões);
- h) F (Frequência nominal de operação) = 60 Hz;
- i) P_{nom} (Potência nominal) = 33 Kw;
- j) I_{nomac} (Corrente nominal em corrente alternada) = 78,7 A em 220 V;
- k) Rendimento = 98,4%;
- l) \cos (fator de potência) $\geq 0,99$; (ajustável +/- 0,8);
- m) IP (Índice de proteção): IP 65 ou superior;
- n) Dimensões (Altura x Largura x Espessura) 578 x 691 x 338 mm (Serão aceitos, sob justificativa e aceito previamente pela instituição, valores diferentes dos especificados neste item);
- o) Peso: 54,5 kg (serão aceitos, sob justificativa e aceito previamente pela instituição, valores diferentes dos especificados neste item);
- p) Sem transformadores internos.

4.1.9. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CONVERSORES DE ENERGIA:

4.1.9.1. Os inversores a serem utilizados nas centrais fotovoltaicas devem apresentar as seguintes características básicas mínimas:



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- a) Garantia contra defeitos de material e fabricação mínimo de 10 (dez) anos;
 - b) Deformação da corrente de onda pelas harmônicas – THDi máximo: < 3%;
 - c) Proteções e monitoramentos: Anti-ilhamento, proteção contra polaridade reversa em CC;
 - d) Monitoramento de fusíveis internos, quando houver proteção por fusíveis;
 - e) Monitoramento da rede elétrica CA (tensão, corrente, potência e frequência);
 - f) Inversor sem transformador em redes básicas ou com a utilização de transformador externo para condicionamento dos níveis de tensão;
 - g) Requisito de tensão de saída para dispositivos trifásicos (3F+n+PE) 127 V: (+10%/-20%) (tensão nominal entre fases é 220 V, os inversores trifásicos deverão adotar o mesmo nível de tensão e o valor da tensão nominal do equipamento deverá estar marcado na proposta de forma explícita);
 - h) Frequência Nominal: 60Hz;
 - i) Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida;
 - j) Índice de Proteção Mínimo: IP 65.
- 4.1.9.2. Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre +/- 0,99.
- 4.1.9.3. Ter capacidade de armazenamento das variáveis coletadas pelos inversores de modo local (data logger).
- 4.1.9.4. O inversor utilizado deverá ser do tipo string com, no mínimo, proteção por fusível e/ou chave seccionadora de abertura sobre carga e/ou disjuntor CC< em sua própria estrutura, é obrigatório a confecção de string box para proteção do lado CC, a menos que o inversor possua espaço internamente para tal.
- 4.1.9.5. O inversor deverá possuir sistema de monitoramento através de rede wifi.
- 4.1.9.6. Deverá ser disponibilizado, um ponto, físico ou sem fio, para acesso à rede local. No caso do ponto de acesso físico, a infraestrutura de conexão entre a usina e este ponto é de responsabilidade do Contratante.
- 4.1.9.8. O inversor deverá possuir, ao menos, um display de comando ou navegação, tais como alarmes e sistemas de monitoramento visível.
- 4.1.9.9. O inversor deverá possuir condições de realizar programação local em todos os parâmetros eletrônicos de configuração, tais como níveis de tensão, níveis de corrente, tempo de acionamento e disparo de trip.
- 4.1.9.11. O inversor deve assegurar a manutenção dos valores da tensão da rede e da frequência de operação. Assegurar ainda que é interrompido o fornecimento de energia à rede sempre que o valor da tensão da rede baixar dos 80% ou subir acima de 110% face ao seu valor nominal, num tempo máximo de 1s.
- 4.1.9.12. O inversor deve garantir o sincronismo com a rede de distribuição e a proteção da conexão à rede. Deverá fazê-lo, principalmente, para situações de sub e sobrefrequência, de sobrecorrentes, de ativação de



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

dispositivo de anti-ilhamento e de proteção adequada contra correntes de fuga.

- 4.1.9.13. Numa situação de subfrequência, quando a frequência da rede baixar de 59 Hz, o inversor deverá assegurar a cessação de fornecimento de energia à rede elétrica em até 1s.
- 4.1.9.14. Só poderá voltar a fornecer energia à rede depois que a frequência estiver em condições normais de fornecimento de energia por um período de 120s, tempo após o qual se pode dar a reconexão.
- 4.1.9.15. O inversor deverá estar protegido contra sobre-tensões a partir dos dispositivos de proteção contra surtos, DPS, instalados na string box (caixas de fileira, associada ao lado CC da usina) e no Quadro de Corrente Alternada, QAC, (associado ao lado AC da usina). O inversor assegura que a microgeração instalada atende todos os parâmetros de qualidade de energia e desligamento.
- 4.1.9.16. O inversor também deve assegurar que a microgeração instalada possua proteção contra ilhamento.

4.1.10. PROTEÇÃO CA:

- 4.1.10.1. No QDG a ser executado será instalada a proteção da saída CA do inversor. Ele deve possuir um disjuntor termomagnético para proteção das saídas contra sobrecargas e curto circuito.
- 4.1.10.2. Deve possuir disjuntor de saída do inversor de acordo com a cabeamento utilizado e no mínimo 30% acima da corrente máxima de operação do inversor. Poderão ser utilizados disjuntores de uso geral de 3 e 2 polos – 5kA (o nível de curto-circuito deverá ser calculado e conferido para cada região) ou, caso seja necessário, disjuntores com caixa moldada.

4.1.11. PROTEÇÃO CC:

- 4.1.11.1. No lado CC, deverá ser previsto o uso de DPS para sistemas fotovoltaicos, disjuntores e/ou fusíveis para uso específico em sistemas fotovoltaicos e deverão estar dimensionados de acordo com o sistema.
- 4.1.11.2. Deverão estar localizados na stringbox ou dentro do inversor, caso este tenha um espaço integrado destinado para tal.

4.1.12. SISTEMA DE MONITORAMENTO:

- 4.1.12.1. O inversor deve fornecer soluções de registro de dados que possam ser armazenados sem a necessidade de um PC conectado o tempo todo aos inversores, através de registradores de dados (data loggers) e oferecer monitoramento de dados online usando portais desenvolvidos para essa finalidade. Assim, os proprietários dos sistemas FV podem monitorar o desempenho do sistema a partir de qualquer dispositivo conectado à internet.

4.1.13. CANALIZAÇÕES INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS

- 4.1.13.1. A instalação dos cabos deve respeitar as indicações da norma NBR5410, existindo um cuidado especial de forma a evitar falhas de funcionamento entre os condutores ativos ou entre estes e a terra;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- 4.1.13.2. Não deverão existir trechos de extensão superior a 30 m, sem que seja colocada uma identificação em qualquer dos cabos de fileira, de forma a assegurar que em nenhuma circunstância se corre o risco de que possam ser trocados ou confundidos;
- 4.1.13.3. Para assegurar a ligação entre módulos contíguos até os inversores, os cabos deverão ser protegidos por uma eletrocalha para garantir a proteção mecânica e contra raios UV. Não serão aceitos eletrodutos rígidos e/ou flexíveis de PVC, PEAD ou PEBD;
- 4.1.13.4. Os condutores ativos e de proteção devem estar sempre agrupados e seguir o mesmo encaminhamento para reduzir ao mínimo a possibilidade de estabelecimento de correntes induzidas;
- 4.1.13.5. O cabo de entrada de energia deverá ser devidamente identificado, de forma permanente e indelével, com a indicação de fases, neutro e terra;
- 4.1.13.6. Os quadros e as chapas de aço devem ser pintados em epóxi e atender os requisitos da norma ABNT NBR6323 ou similar;
- 4.1.13.7. Painel elétrico de proteção em baixa tensão para conexão em tensão 380/220/127/ 60 Hz autosuportado, grau de proteção mínimo IP-65, equipamento adequado para instalação em ambiente industrial, em local ao ar livre, isento de poluição condutiva e gases corrosivos;
- 4.1.13.8. Pintura de acabamento em epóxi pó;
- 4.1.13.9. A alimentação do painel de proteção AC será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado;
- 4.1.13.10. Deverão ser adotados módulos de proteção contra surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada;
- 4.1.13.11. Deverão ter configuração modular de acordo com a necessidade de aplicação;
- 4.1.13.12. Nenhuma peça apresentar rebarbas ou arestas vivas;
- 4.1.13.13. Todos os quadros deverão receber identificação adequada para advertir sobre os riscos elétricos.

4.1.14. ATERRAMENTO:

- 4.1.14.1. Todas as partes metálicas não condutoras da usina deverão ser ligadas entre si através de condutor de proteção, de cor verde;
- 4.1.14.2. A parte metálica dos módulos fotovoltaicos são ligados à estrutura metálica de suporte da central através de condutor de proteção, de cor verde (ou verde-amarelo), com 6mm² de seção;
- 4.1.14.3. Todos os caixilhos metálicos de todos os módulos fotovoltaicos deverão ser ligados entre si utilizando a estrutura na qual eles estão suportados e fixados;
- 4.1.14.4. Todas as calhas e partes metálicas serão ligadas entre si e ao barramento de terra do quadro elétrico;
- 4.1.14.5. Deverá ser feita a instalação de, no mínimo, 3 estacas de aterramento em cobre eletrolítico (de, no mínimo, 2,4 m de comprimento e interligadas por cabo de cobre nu de 50mm²), caso não haja um sistema de aterramento na edificação;
- 4.1.14.6. A configuração das estacas deve respeitar um espaçamento mínimo entre cada uma delas a uma distância igual ou superior ao comprimento das estacas;



143

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

4.1.14.7. Por razões de segurança, acima da caixa de medição deverá ser afixada uma placa de advertência confeccionada em PVC, com as inscrições: CUIDADO-RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO - GERAÇÃO PRÓPRIA, conforme modelo apresentado pela norma da concessionária local de energia.

4.1.15. DESCRIÇÃO DAS NORMAS MATERIAIS E SERVIÇOS:

4.1.15.1. Das Normas e Regulamentações a serem observadas/respeitadas:

- a) ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- c) NBR-5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
- d) INMETRO – Portaria nº 004/2011;
- e) ABNT NBR 16690 - Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos (Requisitos de projeto);
- f) ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- g) ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- h) ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;
- i) ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- j) ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação;
- k) ABNT NBR 10899 - Energia solar fotovoltaica — Terminologia;
- l) ABNT NBR 16612 – Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenado, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8kV C.C entre condutores – Requisitos de desempenho;
- m) ABNT NBR 13248 – Cabos de potência e condutores isolados;
- n) ABNT IEC 61643-1 – Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão Dispositivos de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão – Requisitos de desempenho e métodos de ensaio;
- o) MÓDULO 3 (PRODIST) – Módulo 3 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição – Seção 3.7.
- p) MÓDULO 8 (PRODIST) – Módulo 8 DA Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL;
- q) Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 482/2012; nº 517/2012; 687/2015 e 786/2017;
- r) Normas Técnicas da Equatorial Energia: NT.001; NT.002; NT.020; NT.021.

4.1.15.2. Para todos os efeitos, ainda que porventura alguma das NBR's aqui referidas esteja(m) desatualizadas, considerar-se-ão as versões mais atualizadas (vigentes à época do fornecimento) das normas



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

regulamentadoras (normas técnicas) expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.1.16. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUANTO À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

4.1.16.1. Caberá ao contratado elaborar o Projeto Executivo de Engenharia e executar todos os serviços, realizar todos os estudos e levantamentos necessários.

4.1.16.2. Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto, será realizado pelo contratado, tanto relativo às obras quanto aos projetos, que serão de propriedade exclusiva do contratante, que deles se utilizará conforme melhor convier, a qualquer tempo. Esta documentação deverá também ser entregue em mídia editável.

4.1.16.3. Caberá ao contratado a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia, necessário e satisfatório à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas.

4.1.16.5. O projeto a ser elaborados deverá atender aos seguintes condicionantes:

4.1.16.5.1. Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como as suas especificações;

4.1.16.5.4. Compatibilização dos projetos e outras intervenções com os projetos das concessionárias e outros órgãos municipais e estaduais, quando couber.

4.1.16.6. A apresentação do Projeto Executivo conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Projeto de execução;
- c) Memorial de Cálculo;
- d) Orçamento;
- e) Cronograma.

4.1.22. O Projeto Executivo inclui o levantamento e memória das quantidades, memórias de cálculo do dimensionamento, além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis Técnicos.

4.1.23. O Projeto Executivo poderá ser elaborado, concomitantemente à execução das obras.

4.1.27. Eventuais modificações/adequação decorrentes da elaboração dos projetos executivos que se fizerem necessárias às execuções, ficará o Contratado com a obrigação de apresentar novos projetos, constando as adequações que se fizerem necessárias.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

5.1.1. O contratado deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **60 (sessenta) dias úteis** após o encaminhamento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da Agricultura e meio Ambiente, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente. Havendo necessidade e justificativa Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1930
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



0
804145

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

escrita, o prazo poderá ser elástico caso ocorra alguma insurgência imprevisível, desde que haja concordância do Fiscal da Contratação.

5.2. Condições específicas:

- 5.2.1. Durante a execução da obra, o Contratado deverá levar em consideração os seguintes aspectos:
 - a) Qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto Executivo de Engenharia e aos dispositivos contratuais;
 - b) Cumprimento de prazos;
 - c) Metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
 - d) Proteção ao meio ambiente;
 - e) Solução de problemas construtivos surgidos;
- 5.2.2. O contratado será responsável pela operação, conservação e manutenção do objeto contratado, a partir do início das atividades previstas.
- 5.2.3. A obra de construção deverá ser atacada, em tantas frentes de serviços quando necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.
- 5.2.4. Caberá a ambos os contratantes, conjuntamente, a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.
- 5.2.5. Ao Contratante incumbe dar suporte ao Contratado para evitar problemas de execução, munindo-o de documentos e informações pertinentes para a esmerada execução contratual, por exemplo: coordenadas geográficas, mapas, matrícula etc.
- 5.2.6. Caberá ao Contratante efetuar eventual adequação do terreno no qual será instalada a usina, bem como o pagamento de eventuais custos perante a concessionária de energia elétrica (COPEL).
- 5.2.7. Será permitida a subcontratação parcial, limitada em 30%, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. DO PROJETO

- 6.2.1.1. O projeto deverá ser apresentado conforme estipularem as normas descritas no item 4.1.15.
- 6.2.1.2. Os projetos deverão ser elaborados por profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que deverão emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6.2.1.3. A responsabilidade técnica pela elaboração e exatidão do(s) projetos será do Contratado e do(s) profissional(is) que o(s) elaborou(aram), que deverá(ão) assinar todas as peças gráficas que compõem o(s) projeto(s) específico(s), indicando seu número de inscrição e o da ART do(s) projeto(s).

0 140



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- 6.2.1.4.** Os serviços a serem entregues compõem-se de estudos preliminares, projeto executivo de engenharia, especificações técnicas de materiais e serviços, quantitativos, cronograma físico e parecer de acesso.
- 6.2.1.5.** Fazem ainda parte do projeto executivo a ser elaborado pelo contratado, o diagrama unifilar, a descrição das estruturas de suporte e fixação dos módulos, da montagem e instalação das estruturas de suporte.
- 6.2.1.7.1.** Todos os projetos, orçamento e documentos deverão ser entregues em formato digital original de sua confecção.
- 6.2.1.6.** O levantamento deverá abranger todas as informações necessárias que subsidiarão a instalação do futuro sistema de energia solar, incluindo as localizações mais adequadas dentro do terreno, a demanda energética, as dimensões, localizações dos pilares, das terças/travessas etc.
- 6.2.1.7.** Igualmente deverá ser identificada a melhor estratégia em termos técnicos e de custo-benefício, quanto à projetos individualizados ou usinas para geração distribuída.
- 6.2.1.8.** O projeto deve ainda abranger: projeto, parecer de acesso, proteção contra surtos e descargas atmosféricas (sistema de aterramento/para-raios) e recomendações de segurança. Os detalhes destas atividades são:
- a) Projeto: detalhamento da disponibilidade do recurso solar; dimensionamento do sistema de geração de energia solar; detalhamento dos componentes do sistema de energia solar; projeto elétrico;
 - b) Projeto de conexão à rede de distribuição da COPEL;
 - e) Instalações: coordenação da execução das obras preparatórias; instalação dos sistemas de suporte; instalação dos módulos solares; instalação dos inversores e caixas de junção;
 - f) Instalação da fiação e dispositivos de proteção (DPS e Disjuntores); conexão do sistema gerador com a rede elétrica atual;
 - g) Homologação: solicitação de parecer de acesso; atendimento de solicitações de adequação;
 - h) Acompanhamentos: monitoramento remoto da produção; avaliação da quantidade de energia gerada; recomendações para otimização da produção; eventuais manutenções;
 - i) Instalação dos sistemas fotovoltaicos e recomendações de segurança.
- 6.2.1.9.** Os detalhamentos dos compartimentos deverão considerar as recomendações dos equipamentos, os acessos de manutenção, a logística de acesso e o transporte ao local da obra/serviço.
- 6.2.1.10.** O Projeto, quando finalizado, deverá incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto:
- a) Capacidade do sistema (CA e DC);
 - b) Módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;
 - d) Informações dos projetistas do sistema;
 - e) Informações do contratado e do responsável pelos projetos do sistema;
 - f) Diagrama unifilar do sistema FV;
 - g) Especificações gerais dos arranjos;
 - h) Tipo do módulo;
 - i) Número de módulos;



08:147

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- j) Número de módulos por string;
- k) Número de strings;
- l) Informação das strings;
- m) Tipo de cabo utilizado na string e secção;
- n) Especificação (faixa de tensão e corrente) dos dispositivos de proteção contra sobretensão;
- o) Características elétricas do arranjo;
- p) Localização, tipo e faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão;
- q) Aterramento e proteção de sobretensão.

6.2.2. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 6.2.2.1. A usina fotovoltaica será instalada no imóvel de propriedade do Contratante, constituído pelo lote 8-A (OITO A), da quadra 9 (NOVE), do Povoado do Distrito de São Luiz, com área de 2.083,00m² (dois mil e oitenta e três metros quadrados), situado no Município de Capanema, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes na matrícula n. 37.583 do Serviço de Registro de Imóveis (S.R.I.) da Comarca de Capanema-PR.
- 6.2.2.2. O Contratado deverá, assim, apresentar um conjunto de documentos que compõem o Projeto para o local indicado para a instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica, devendo seguir a partir dos projetos específicos, que deve conter o contido ne;
 - g) ART (Registro de anotação de responsabilidade técnica)
- 6.2.2.3. O Contratado, antes de elaborar o Projeto, deverá apontar o local mais adequado para instalação da estrutura fotovoltaica, bem como o melhor arranjo a ser implementado.

6.2.3. DAS GARANTIAS

- 6.2.3.1. Garantia contra defeitos de fabricação e serviço:

PAINEIS FV	INVERSORES	ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO	SERVIÇOS
12 ANOS	10 Anos	5 anos	1 Ano

- 6.2.3.2. Garantia Total Do Fabricante Referente Perdas De Eficiência Do Painel:
 - a) 12 (doze) anos no mínimo com 90% (noventa por cento) da potência de saída;
 - b) 30 (trinta) anos, no mínimo, com 87,% (oitenta e sete por cento) da potência de saída.

6.2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.2.4.1. Quanto à homologação, a norma da agência reguladora competente estabelece que a concessionária tem um prazo de 30 dias para análise da documentação, caso necessária a substituição do padrão existente com pedido de aumento de carga, constando os itens para substituição, seguindo modelo 3x80A contendo especificação mínima. A partir disso, o



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

Contratante terá o prazo de 120 a 180 dias para regularizar a situação perante a concessionária COPEL

- 6.2.4.2. O Contratado deverá ter total observância às leis de âmbito municipal, estadual e federal, bem como regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos projetos complementares de modo direto ou indireto.
- 6.2.4.3. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização dos testes em amostras de testes para garantir o desempenho contratado.
- 6.2.4.4. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento, constatando-se a inconformidade das amostras testadas, o contratado será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo de contratação direta de obras e serviços de engenharia, Versão LCM 1.24, naquilo que não conflita com o disposto neste Termo de Referência.
- 7.1.2. O Contratante exercerá a fiscalização das obras/serviços através do Engenheiro Civil especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do Contratado.
- 7.1.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.
- 7.1.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5. Compete especificamente à Fiscalização:
 - a) Indicar ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;
 - b) Exigir do contratado o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações do contratado constantes do Contrato;
 - c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
 - d) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo contratado;
 - e) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao contratado;
 - f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;



00.1411
B

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

- g) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
 - h) Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - i) Dar imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratado, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- 7.1.6.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - f) A satisfação do público usuário.
- 7.1.7.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.9.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.10.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pelo contratado, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- 7.1.11.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre o contratado, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- 7.1.12.** Reserva-se ao Contratante o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica do contratado ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.
- 7.2. Condições específicas:**
- 7.2.1.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda,



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

- 7.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Preposto:

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Reunião Inicial:

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.5. Fiscalização:

- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição



03 151

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

- 7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- a) não produzir os resultados acordados;
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.5.6.** A fiscalização da execução do objeto deste termo, bem como sua qualidade, serão realizadas pelo(s)(as) servidor(es)(as) abaixo designado(s)(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato:

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação
Fiscal Administrativo da Contratação	Rafael Francisco da Silva	Efetivo	Engenheiro Agrônomo	SEAMA
Fiscal Técnico da	Amanda Pereira	Efetivo	Engenheira Civil	SEINFRA

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1930
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br

03.152



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

Contratação	Andrade			
Gestor da Contratação	Rafael Francisco da Silva	Efetivo	Engenheiro Agrônomo	SEAMA

- 7.5.6.1.** A seleção de tal servidor para atuar como fiscal do contrato deriva de ser a pessoa que detém, dentro do quadro de servidores municipais, maior aptidão para exercer o encargo, pois conhece as especificações técnicas necessárias, os tipos de equipamentos existentes no mercado, assim como as necessidades da Administração com o objeto almejado e o local onde será instalado.
- 7.5.7.** Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:
- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos serviços prestados;
 - b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.
- 7.5.8.** O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.9.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.10.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, o contratado será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo de contratação direta de obras e serviços de engenharia, Versão LCM 1.24.

8.2. Condições específicas:

- 8.2.1. O recebimento definitivo** do objeto deste Contrato está condicionado ao funcionamento, com a efetiva demonstração de homologação da COPEL (Companhia Paranaense de Energia), que será fiscalizada pela comissão formada por três servidores efetivos designados pelo Contratante.
- 8.2.1.1.** A comprovação se dará mediante documento próprio ou extraído do sítio eletrônico da concessionária de energia COPEL, apto a demonstrar que operou-se a homologação na unidade consumidora indicada pelo Contratante.
- 8.2.2.** Para fins de recebimento definitivo, a geração de energia em funcionamento deverá ser compatível com o proposto no projeto executivo.
- 8.2.3.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações



0 153
B

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

- 8.2.4. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta do Contratado, o Secretário Municipal da Fazenda Pública poderá suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.
- 8.2.5. Regularizados os serviços pelo Contratado, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação da autoridade competente.
- 8.2.6. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.
- 8.2.7. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhado dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.
- 8.2.8. Sempre que possível, serão registrados em imagens os serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.
- 8.2.9. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.
- 8.2.10. O Contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 8.2.11. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.
- 8.2.12. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.
- 8.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.
- 8.2.14. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico, dentro do prazo concedido, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, considerando-se a natureza do



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob responsabilidade do Contratado todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

- 8.2.15. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 8.2.16. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.
- 8.2.17. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.
- 8.2.18. Na hipótese do subitem 12.19, a SEFAZ realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.
- 8.2.19. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).
- 8.2.20. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.
- 8.2.21. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.
- 8.2.22. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.
- 8.2.23. O Fiscal Técnico realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços em relação à qualidade de execução.
- 8.2.24. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização orientar pela retenção do pagamento até que sejam corrigidas as pendências eventualmente verificadas.

9. DO PAGAMENTO

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1930
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



03.155
001

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo referido no item 8.1.1.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. A Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012 da ANEEL estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

11.1.2. Assim passa a ser possível o abastecimento por energia elétrica de uma determinada rede, produzir energia de forma descentralizada e injetar na mesma.

11.1.3. Nos termos da Resolução ANEEL Nº 482 e suas alterações, considera-se minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 Kw e menor ou igual a 5 Kw e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou Fontes Renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de Unidades Consumidoras.

11.1.4. É o caso do distrito de São Luiz do município de Capanema-PR, que sofre com altos custos da Energia Elétrica no seu sistema de água e pretende instalar um sistema com potência igual ou superior a 29,5 KWP, proporcionando a geração de energia elétrica suficiente para alimentar o consumo e atender o período crítico do verão, que, pela incidência do calor tem aumento do consumo de água pelas famílias abastecidas, conseqüentemente aumentando bombeamento para extração e distribuição de água na rede de abastecimento local. Assim, esse processo visa atender o consumo energético do local, utilizando recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede de distribuição pública.

11.1.5. Justifica-se a realização da presente contratação, pois a instalação de usina de energia solar visa:

- a) Proporcionar economia considerável nos custos de sua conta de luz;
- b) Permitir que o consumo a ser faturado, ou seja, a energia elétrica ativa, será a diferença entre a energia consumida e a injetada.;
- c) Que os montantes de energia injetada que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora possam ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, ou cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito. A configuração mais comum, destes sistemas são instalados de tal maneira que, quando o gerador solar fornece mais energia do que a necessária para o atendimento da instalação



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

consumidora, o excesso é injetado na rede elétrica: a instalação consumidora acumula um crédito energético (o relógio contador típico é bidirecional).

- d) Valorização do imóvel, mesmo considerando que onde a unidade de geração será implantada não tem características comerciais, ainda assim, passará a ter um valor agregado maior, além da valorização social e da imagem da Administração Pública perante os cidadãos.
 - e) Instalação rápida e simples, em poucos dias, exigindo pouco ou quase nenhum investimento estrutural – exceto os suportes. Não haverá necessidade de obras civis de grande ou médio impacto, tampouco a provocação de danos ao patrimônio público;
 - f) O preço dos equipamentos fotovoltaicos se paga em aproximadamente 48 a 60 meses, a partir da própria economia proporcionada na conta de luz.
 - g) Livrar-se do sistema de bandeiras tarifárias (verde, amarela e vermelha) que existem em função da queda no nível dos reservatórios das hidrelétricas e que implica na utilização de termelétricas para geração de energia e leva os consumidores a pagarem mais em determinadas épocas do ano, pela energia que consomem. Hoje, os imóveis que possuem sistema de energia solar fotovoltaica ficam livres dessas alterações já que, de acordo com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independentemente do valor final da tarifa.
 - h) A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica é muito simples. Por não ter partes móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos.
 - i) O sistema extremamente resistente e durável, os módulos fotovoltaicos e os otimizadores de potência a serem implantados deverão ter garantia de performance de 25 anos, os Inversores de 12 anos e são extremamente duráveis, passando por testes de impacto que simulam granizo e outros objetos.
 - j) A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento externo de energia sustentável, colaborando com a descarbonização da economia.
 - k) Através do efeito fotovoltaico, células solares convertem diretamente a energia do sol em energia elétrica de forma estática, silenciosa, não-poluente e renovável.
 - l) Uma das caracterizações do sistema fotovoltaico é principalmente a possibilidade de interligação à rede pública, dispensando assim os bancos de baterias necessários em sistemas do tipo autônomo e os elevados custos e manutenção decorrentes.
 - m) Visando que o sistema solar gera menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, a falta é suprida pela rede elétrica, fazendo com que perdas por transmissão e distribuição, comuns ao sistema tradicional de geração centralizada, sejam minimizadas. Em vantagem que o sistema representa usinas descentralizadas que não ocupam área extra, pois estão integradas à edificação ou local demandado para esse tipo de instalação.
- 11.1.6.** Em síntese, constituem principais vantagens e benefícios: redução de custos e de perdas por transmissão e distribuição, redução de investimentos em linhas de transmissão e distribuição, baixo impacto ambiental, fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (ex: uso de ar



0 B 157

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

condicionado em período de maior intensidade, quando há maior incidência solar e, conseqüentemente, maior geração elétrica solar); rápida instalação, devido à sua grande modularidade e curtos prazos de instalação, aumentando assim a geração elétrica, podendo ser integralizado a edificação ou local sem função específica; energia limpa, sustentável e renovável; caracterizações modulares que permitem ampliações do sistema, não produzem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente, redução da fatura de energia e impedimento de falhas da rede elétrica pública.

11.2. DO PREÇO

11.2.1. O valor máximo estimado para a contratação foi definido através do **menor preço** coletado durante a pesquisa de preços realizada com 6 (seis) empresas que apresentaram propostas orçamentárias, que instruem o presente Termo de Referência e a metodologia utilizada para alcançar o menor preço obedece ao disposto no art. 38, § 2º, da LCM 14/2022.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1.1. A modalidade de contratação por dispensa possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[Observação: o valor do inciso I do art. 99 foi atualizado para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024]

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia;

[Observação: o valor do inciso I do art. 99 foi atualizado para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024]

11.3.1.2. No caso, verifica-se que o objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

11.3.2.1. A pesquisa de preço realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA foi realizada através de orçamentos solicitados para empresas locais que atuam no ramo de usinas fotovoltaicas, conforme relatório expedido pelo Departamento de Tributação Municipal. Em anexo ao presente Termo de Referência



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

constam os orçamentos alcançados, resultando na seguinte ordem de classificação:

1º lugar: C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.613.023/0001-44 (Valor total: R\$ 84.600,00)

2º lugar: PRIMOSOL ENERGIA LTDA - CNPJ nº 53.263.440/0001-06 (Valor: R\$ 85.000,00)

3º lugar: PARADZINSKI & ALEXSANDER SILVA LTDA - CNPJ nº 45.432.228/0001-99 (Valor: R\$ 92.000,00)

4º lugar: CESAR CLOVIS DAHMER – CNPJ nº 39.821.024/0001-47 (Valor: R\$ 92.850,00)

5º lugar: LAIS APARECIDA DE MELO VAZ DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ nº: 36.172.590/0001-87 (Valor: R\$ 92.921,05)

6º lugar: FIO FORTE ENERGIA SOLAR LTDA – CNPJ nº: 43.255.053/0001-66 (Valor: R\$ 120.000,00)

- 11.3.2.2. Além disso, foi tentada a coleta de orçamento junto à empresa **GERADORES CAPANEMA**, mas a pessoa jurídica não apresentou orçamento.
- 11.3.2.3. Levando em consideração os orçamentos apresentados, a empresa **C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA** foi escolhida em razão de ter apresentado o **menor preço** dentre as propostas coletadas.
- 11.3.2.4. Considerando a justificativa supra, esta Secretaria propõe a contratação direta, mediante processo de **Dispensa de Licitação** (art. 99, I, LCM 14/2022).
- 11.3.2.5. Por fim, cumpre destacar que o Contratado, além de habilitação, possui experiência no desempenho do objeto contratual, conforme se extrai do Atestado de Qualificação Técnica e ART inclusos.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

- 11.3.3.1. Para fins de obtenção de orçamentos foram encaminhadas solicitações de orçamentos a todas as empresas do Município que são especializadas em desenvolver, produzir, comercializar e instalar produtos destinados à geração de energia limpa, o que inclui usinas fotovoltaicas.
- 11.3.3.2. Além disso, o orçamento enviado para a empresa **LAIS APARECIDA DE MELO VAZ DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ nº: 36.172.590/0001-87** (Valor: R\$ 92.921,05), foi enviado com o objetivo de garantir que as empresas do Município de Capanema-PR estão praticando preços condizentes com o mercado.
- 11.3.3.3. Assim, foram disparados *e-mails* e mensagens por *Whatsapp* para solicitar orçamentos.
- 11.3.3.4. Optou-se por cotar a solução almejada nesta urbe, em prestígio ao disposto no art. 12, inc. V e no art. 19, ambos da LCM 14/2022, que assim dispõem:

Art. 12. Como medidas fundamentadas e justificadas na Política Municipal de Contratações Públicas, em razão do relevante interesse local, serão concedidos os seguintes benefícios e/ou margens de preferência no âmbito das contratações municipais:

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1930
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - agricultura@capanema.pr.gov.br



0 150
6

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

(...)

V - margem de preferência e prioridade na celebração de contratações diretas com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR, nos termos do art. 19 desta Lei.

Art. 19. As contratações realizadas por meio de contratação direta serão efetuadas, preferencialmente, com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Não há necessidade de informações complementares.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.2. As informações técnicas devem ser solicitadas à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (46) 98401-3590 via e-mail: agricultura@capanema.pr.gov.br.

15.3. Mecanismos formais de comunicação.

15.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

Tatiane Sott
Tatiane Sott

Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Tarcis Henrique Sant'Anna
Tarcis Henrique Sant'Anna
Analista de Contratações

08.160



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 19/06/2024

Rafael Francisco da Silva
Fiscal Administrativo e Gestor da Contratação

Amanda Pereira Andrade
Fiscal Técnico da Contratação



0 0 161

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 141/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor. Obras e serviços de engenharia.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de dispensa de licitação, visando à contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.546/2023;
 - II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
 - III) Termo de referência preliminar;
 - IV) Ata nº 35/2022;
 - V) Ofício nº 448/2021;
 - VI) Estatuto da Associação dos Usuários do Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade de São Luiz, Capanema/PR – ADASL;
 - VII) Conta de energia em nome da ADASL com vencimento datado de 20/11/2022;
 - VIII) Matrículas dos Imóveis: lote nº 08, da quadra nº 09, do Povoado do Distrito de São Luiz, Município de Capanema/PR e lote 08-A, da quadra nº 09 do Povoado do Distrito de São Luiz, Município de Capanema/PR;
 - IX) Certidão de inteiro teor nº 117182;
 - X) Pesquisa de preços;
 - XI) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
 - XII) Despacho inicial;
 - XIII) Termo de juntada;
 - XIV) Orçamento definitivo;
 - XV) Termo de encaminhamento de processo;
 - XVI) Parecer contábil;
 - XVII) Termo de emissão de instrumento contratual e declaração unificada;
 - XVIII) Despacho final da etapa preliminar, deferindo o prosseguimento do processo de contratação;
 - XIX) Termo de referência definitivo.
- É o relatório.

Poliana



2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à PGM tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 99. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

[Observação: o valor do inciso I do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024].

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

(...)

§ 1º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso I do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício mesmo financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com obras e serviços de engenharia de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a obras e serviços de engenharia pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizados ou destinados para um mesmo empreendimento, para um mesmo local ou em um mesmo imóvel.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.



2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.



0 . 165
B

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto de modo satisfatório.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contrato, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM e as especificidades constantes no TR, além de elencar uma série de condições específicas a serem observadas pelo contratado, que se mostram, tanto as condições gerais quanto as regras específicas, adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais e específicas constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.3. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contrato, constando, ainda, várias obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais, bem como inúmeras regras específicas de recebimento do objeto do contrato, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas constantes do TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais, além de várias condições específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

.....
§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das função de Fiscal Administrativo da Contratação e da função de Gestor da Contratação é o servidor efetivo Rafael Francisco da Silva, e da função de Fiscal Técnico da Contratação é a servidora efetiva Amanda Pereira Andrade.

2.5.6. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, de 12 (doze) meses, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para resposta;

VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

§ 2º o menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Ademais, consta no TR que a razão da escolha das empresas cotadas, sendo que foi definido o critério de menor preço, após pesquisa de preços realizadas pela SEAMA por meio de orçamentos solicitados para empresas locais que atuam no ramo de usar fotovoltaicas, de acordo com relatório do Departamento de Tributação Municipal, e que tal cotação foi realizada com fulcro no art. 12, inciso V e art. 19, ambos da LCM 14/22, que dispõem sobre a prioridade e preferência de contratação direta com fornecedores sediados no Município de Capanema.

Outrossim, além da habilitação, o contratado, em razão do critério de menor preço, possui experiência no desempenho do objeto contratual, conforme documentação anexada nos autos.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. Da minuta da ata/contrato.

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de "Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24", aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.9. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM


3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de contratação direta, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de junho de 2024.


Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

Considerando o Parecer Jurídico nº 141/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de Junho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

08.170

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 27/2024**

Objeto da Contratação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66517	AQUISIÇÃO DE UMA USINA SOLAR FOTOVOLTAICOS COM POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 29,5 KWP, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ASSOCIADO.	1,00	UN	84.600,00	84.600,00

Total: R\$ 84.600,00 (Oitenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

Art. 99. É dispensável a licitação:

De acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia; Atualizado para R\$ **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) (**DECRETO Nº 7.343, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**)

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA (M SOL ENERGIA E ENGENHARIA)

CNPJ: 38.613.023/0001-44

ENDEREÇO: RUA ALECRIM, 2033 – SALA 01, SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA/PR

CEP: 85.760-000

TELEFONE: (46) 9914-1916/ (46) 9901-4044

E-MAIL: contatamsol@yahoo.com

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



03 . 171

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	27
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	27
Descrição do Objeto*	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040210270440449051
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	84.600,00
Data Publicação Termo ratificação	20/06/2024

[Confirmar](#)

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

08.172



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>


CONTRATO PARA ASSINATURA- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024- CAPANEMA PR

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: contatomsol@yahoo.com

20 de junho de 2024 às 13:19

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

 **CONTRATO 161- CDV ENERGIA.pdf**
467K



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

DISPENSA Nº 27/2024-


1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: agricultura@capanema.pr.gov.br

20 de junho de 2024 às 13:23

BOA TARDE

O PROCESSO DE DISPENSA Nº 27/2024, OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA., ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 21/06/2024.

 **Classificação por Fornecedor DISPENSA 27.pdf**
90K

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 27/2024

Última atualização 20/06/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 27 - Construcoes/Ampliacoes/Reformas em Edificacoes Publicas

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75. I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 20/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000082/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

IMPLANTACAO DE SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 84.600,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.	1	R\$ 84.600,00	R\$ 84.600,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Home > Contratos

Contrato nº 6504/2024

Última atualização 20/06/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade executora: 27 - Construcoes/Ampliacoes/Reformas em Edificacoes Publicas

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 161 **Categoria do Processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 20/06/2024 **Data de assinatura:** 20/06/2024

Vigência: de 20/06/2024 a 19/06/2025

Id contrato PNCP: 75972760000160-2-000037/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000082/2024](#)

Objeto:

IMPLANTACAO DE SISTEMA DE GERACAO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 84.600,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA **CNPJ/CPF:** 38.613.023/0001-44

Tipo: Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	20/06/2024 - 13:26:54	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Município de Capanema – PR

0,176
B

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.613.023/0001-44, sediado(a) no seguinte endereço: R ALECRIM, 2033 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: contatamsol@yahoo.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9 9914-1916, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MAICON SALVADOR, CPF Nº 069.850.779-78, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 27/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	66517	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.	C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA (M SOL ENERGIA E ENGENHARIA)	UN	1,00	84.600,00	84.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- a Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



01177
B



Município de Capanema – PR

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **xx (xxxxxx) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **R\$ 84.600,00 (Oitenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais)**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;





03.178

Município de Capanema – PR

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



Município de Capanema – PR

- 0 B - 1711
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
 - aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;
 - cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





0 3 1811

Município de Capanema – PR

- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

①

SRI
0 B. 181



Município de Capanema – PR

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Município de Capanema – PR

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:



- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPECTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11.10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.12.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.



10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.



11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela aquisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais aquisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.





Município de Capanema – PR

06.188

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



Município de Capanema – PR

06.1811

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

- c) multa de **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previstos na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;



Município de Capanema – PR

- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- 14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- 14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 14.6.** A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- 14.7.** A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- 14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- 14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- 14.11.** A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.
- 14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- 15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.3.** O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:
- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

0 192
3

Município de Capanema – PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

08.193



Município de Capanema – PR

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

①



0 6 194

Município de Capanema – PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **MAICON SALVADOR**-, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 20 de junho de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br MAICON SALVADOR
Data: 21/06/2024 17:24:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAICON SALVADOR
Representante Legal
C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
Fornecedor

Assunto: CONTRATO ASSINADO

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 26/06/2024, 09:07

Para: contatomsol@yahoo.com

0 195
5

Bom dia!

Segue em anexo o contrato 161/2024, referente a dispensa de licitação 27/2024, assinado por ambas as partes.

Atenciosamente

Bárbara Ilkiu

— Anexos: —

CCO_003162.pdf

5,9MB

Assunto: Return receipt

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Data: 26/06/2024, 09:07

Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

0 β 196

The original message was received at Wed, 26 Jun 2024 09:07:13 -0300
from 187-49-135-78.customers-dynamic-ftth.rline.com.br [187.49.135.78] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<contatomsol@yahoo.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<contatomsol@yahoo.com>... relayed; expect no further notifications

Original-Envelope-Id: <13c9adb7-1490-4ef5-9759-9de156dca713@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net

Received-From-MTA: DNS; 187-49-135-78.customers-dynamic-ftth.rline.com.br

Arrival-Date: Wed, 26 Jun 2024 09:07:13 -0300

Final-Recipient: RFC822; <contatomsol@yahoo.com>

Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)

Status: 2.0.0

Remote-MTA: DNS; mta7.am0.yahoodns.net

Diagnostic-Code: SMTP; 250 recipient <contatomsol@yahoo.com> ok

Last-Attempt-Date: Wed, 26 Jun 2024 09:07:39 -0300

Return-Path: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Received: from [192.168.0.53] (187-49-135-78.customers-dynamic-ftth.rline.com.br
[187.49.135.78] (may be forged))

(authenticated bits=0)

by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTTP id 45QC7D9N018823

for <contatomsol@yahoo.com>; Wed, 26 Jun 2024 09:07:13 -0300

Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----50tSzhpmiWhJopmLfkt8KzqA"

Message-ID: <13c9adb7-1490-4ef5-9759-9de156dca713@capanema.pr.gov.br>

Date: Wed, 26 Jun 2024 09:07:14 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla Thunderbird

Content-Language: pt-BR

To: <contatomsol@yahoo.com>

From: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"

<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Subject: CONTRATO ASSINADO



3-197

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo:

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Celso Antonio Backes

Diretor Geral da Secretaria de Aceleração Econômica e Inovação:

Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 27/2024**

Objeto da Contratação: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66517	AQUISIÇÃO DE UMA USINA SOLAR FOTOVOLTAICAS COM POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 29,5 KWT, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ASSOCIADO.	1,00	UN	84.600,00	84.600,00

Total: R\$ 84.600,00 (Oitenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

Art. 99. É dispensável a licitação:

De acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022 I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia; Atualizado para R\$ R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)(DECRETO Nº 7.343, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA (M SOL ENERGIA E ENGENHARIA)

CNPJ: 38.613.023/0001-44

ENDEREÇO: RUA ALECRIM, 2033 - SALA 01, SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA/PR

CEP: 85.760-000

TELEFONE: (46) 9914-1916/ (46) 9901-4044

E-MAIL: contatamsol@yahoo.com

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024

Processo Dispensa Nº 27/2024

Data da Assinatura: 20/06/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA.

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

Valor total: R\$84.600,00 (Oitenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº162/2024

Pregão Eletrônico Nº 1/2024

Data da Assinatura: 20/06/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LIVRARIA E PAPELARIA DERINGER LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DO KIT ESCOLAR PARA ANO LETIVO DE 2024, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 17.475,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.680, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Revoga a Portaria nº 8.435/2023, estabelece horário de expediente de servidora pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas



Município de Capanema - PR

03.198

DESPACHO

Com relação a dispensa de licitação 27/2024: **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA**. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 27 dia(s) do mês de junho de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Do Município de Capanema